Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 38/2020

Brasília-DF, 18 de setembro de 2020.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 38/2020
Brasília-DF, 18 de setembro de 2020

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 82/GM-MD, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020
Regula os modelos, as características e os critérios de expedição da carteira de identidade de militar das Forças Armadas, do cartão militar de identificação de dependentes, pensionistas e oficiais da reserva não remunerada e do documento de identificação dos integrantes da Marinha Mercante, expedidos pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica e dá outras providências.....7

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA-C Ex Nº 910, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020
Compõe a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército (CPADEx).....9
DESPACHO DECISÓRIO-C Ex Nº 121/2020
Autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.....11
DESPACHO DECISÓRIO-C Ex Nº 122/2020
Autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.....12

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA-SEF/C Ex Nº 065, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020
Vincula organizações militares à Base Administrativa da Guarnição de Natal, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.....14
PORTARIA-SEF/C Ex Nº 076, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020
Concede semiautonomia administrativa ao 2º Batalhão Logístico de Selva e vincula-o ao Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.....14
PORTARIA-SEF/C Ex Nº 077, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020
Cassa a autonomia administrativa do 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o à Base Administrativa do Curado.....15
PORTARIA-SEF/C Ex Nº 078, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020
Desvincula administrativamente o 51º Centro de Telemática do 6º Batalhão de Polícia do Exército, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o administrativamente ao Comando da 6ª Região Militar.....16

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA-DGP/C Ex Nº 169, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova as Normas para Realização de Cirurgias Oftalmológicas Refrativas (EB30-N-20.009), 1ª Edição, 2020 e dá providência.....17
PORTARIA-DGP/C Ex Nº 170, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova as Normas para Autorização de Exames Oftalmológicos e o Tratamento Ocular Quimioterápico Antiangiogênico (EB30-N-20.010), 1ª Edição, 2020 e dá providência.....20

PORTARIA-DSM/DGP/C Ex Nº 176, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020
Cria a Junta de Serviço Militar de Lago dos Rodrigues-MA, na área sob jurisdição da 8ª Região Militar.....30
PORTARIA-DSM/DGP/C Ex Nº 177, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020
Cria a Junta de Serviço Militar de Catingueira-PB, na área sob jurisdição da 7ª Região Militar.....30
PORTARIA-DSM/DGP/C Ex Nº 180, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
Altera o efetivo de oficiais temporários distribuído pela Port nº 29-DGP, de 12 FEV 20, estabelecido pelos Decretos que dispõem sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2020.....30
PORTARIA-DSM/DGP/C Ex Nº 181, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
Altera o efetivo de sargentos temporários distribuído pela Port nº 30-DGP, de 12 FEV 20, estabelecido pelos Decretos que dispõem sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2020.....31

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA-DECEx/C Ex Nº 230, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.....32
PORTARIA-DECEx/C Ex Nº 231, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova e classifica as Obras Musicais Militares (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.....35

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA-COTER/C Ex Nº 109, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova o Manual de Campanha (EB70-MC-10.357) Grupamento Logístico, 1ª Edição, 2020, e dá outras providências.....35
PORTARIA-COTER/C Ex Nº 110, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova o Manual Técnico Lista de Procedimentos da Viatura Blindada de Combate Carro de Combate Leopard 1 A5 BR (EB70-MT-11.401), Edição Experimental, 2020 e dá outras providências.....36
PORTARIA-COTER/C Ex Nº 111, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova o Manual Técnico Lista de Procedimentos da Viatura Blindada de Combate Obuseiro Autopropulsado M109 A3 (EB70-MT-11.402), Edição Experimental, 2020 e dá outras providências.....36
PORTARIA-COTER/C Ex Nº 115, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova o Caderno de Instrução Sobrevivência no Pantanal (EB70-CI-11.438), Edição Experimental, 2020 e dá outras providências.....37
PORTARIA-COTER/C Ex Nº 116,DE 14 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova o Caderno de Instrução Comunicação Social – Formação Básica (EB70-CI-11.439), 1ª Edição, 2020 e dá outras providências.....37
PORTARIA-COTER/C Ex Nº 117, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova o Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Cabo e do Soldado de Artilharia (EB70-PP-11.023), 1ª Edição, 2020 e dá outras providências.....38
PORTARIA-COTER/C Ex Nº 118, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova o Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Cabo e do Soldado de Comunicações (EB70-PP-11.024), 1ª Edição, 2020 e dá outras providências.....38
PORTARIA-COTER/C Ex Nº 119, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020
Aprova o Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Cabo e do Soldado de Engenharia (EB70-PP-11.025), 1ª Edição, 2020 e dá outras providências.....39

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PARECER Nº 01/2020 – COMISSÃO DO CONVÊNIO ICMS Nº 95/12
Cadastramento, em relação específica, de empresa nacional que produz, comercializa e importa materiais para o setor de defesa e de seus produtos, em atendimento às diretrizes contidas na Portaria nº 111, do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, de 20 de dezembro de 2016.....39

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.933/EMCFA-MD, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para missão no exterior.....42
PORTARIA Nº 2.937/EMCFA-MD, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para missão no exterior.....43
PORTARIA Nº 2.965/SEORI/SG-MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020
Dispensa de ficar à disposição.....43
PORTARIA Nº 2.987/SG-MD, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....44
PORTARIA Nº 3.008/SEORI/SG-MD, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020
Dispensa de ficar à disposição.....44
PORTARIA Nº 3.009/SEORI/SG-MD, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020
Dispensa de ficar à disposição.....44

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA-C Ex Nº 923, DE 26 DE JUNHO DE 2019
Retificação.....45
PORTARIA-CEX Nº 887, DE 31 DE AGOSTO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....45
PORTARIA-C Ex Nº 907, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020
Exoneração e nomeação de Adjunto de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Islâmica do Irã.....45
PORTARIA-C Ex Nº 909, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020
Dispensa e designação da presidência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército (CPADEx).....46
PORTARIA-CEx Nº 935, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020
Autorização para curso no exterior.....46
PORTARIA-C Ex Nº 957, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE).....47
PORTARIA-C Ex Nº 958, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx).....48
PORTARIA-C Ex Nº 959, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para o Curso de Altos Estudos em Defesa (CAED).....49
PORTARIA-C Ex Nº 960, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para o Curso de Política e Estratégia Marítimas (CPEM).....50
PORTARIA-C Ex Nº 961, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020
Designação para o Curso Internacional de Estudos Estratégicos (CIEE).....50
PORTARIA-C Ex Nº 964, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão da Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (FEB).....50

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA-DCEM/DGP/C Ex Nº 179, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
Nomeação de Inspetor de Saúde de Região Militar.....52

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA-SGEx/C Ex Nº 373, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....52
PORTARIA-SGEx/C Ex Nº 374, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....53
PORTARIA-SGEx/C Ex Nº 375, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....54
PORTARIA-SGEx/C Ex Nº 376, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....54
PORTARIA-SGEx/C Ex Nº 377, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....54
PORTARIA-SGEx/C Ex Nº 378, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....55
PORTARIA-SGEx/C Ex Nº 379, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....56
PORTARIA-SGEx/C Ex Nº 380, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....56
PORTARIA-SGEx/C Ex Nº 381, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....57
PORTARIA-SGEx/C Ex Nº 382, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....58

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 82/GM-MD, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Regula os modelos, as características e os critérios de expedição da carteira de identidade de militar das Forças Armadas, do cartão militar de identificação de dependentes, pensionistas e oficiais da reserva não remunerada e do documento de identificação dos integrantes da Marinha Mercante, expedidos pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.518, de 18 de setembro de 2015, e considerando o que consta no Processo nº 60582.000007/2020-10, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa tem por objeto regular os modelos, as características e os critérios de expedição da carteira de identidade de militar das Forças Armadas, do cartão militar de identificação de dependentes, pensionistas e oficiais da reserva não remunerada e do documento de identificação dos integrantes da Marinha Mercante, expedidos pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica.

Art. 2º A carteira de identidade de militar expedida pelas Forças Armadas é documento probatório da condição de militar e obrigatória para todos os militares de carreira, ativos e inativos, e militares temporários enquanto estiverem na ativa, com fé pública e validade em todo o território nacional.

§ 1º A carteira de identidade de militar das Forças Armadas será expedida pela Marinha, Exército e Aeronáutica, de acordo com as especificações dispostas no Anexo I, e com base em processos de identificação biométrica.

§ 2º Não será fornecida carteira de identidade de militar das Forças Armadas aos marinheiros e soldados durante a prestação do serviço militar inicial.

§ 3º Obedecidas as condições e limitações impostas por legislação e regulamentação específicas, a carteira de identidade de militar das Forças Armadas incluirá a expressão "VÁLIDA COMO PORTE DE ARMA, ACOMPANHADO DO REGISTRO DE ARMA DE FOGO", no campo observação, referente ao direito ao porte de arma de fogo dos:

I - oficiais de carreira em serviço ativo ou na inatividade;

II - suboficiais, subtenentes e sargentos estabilizados, em serviço ativo ou na inatividade; e

III - oficiais temporários, limitada ao prazo de engajamento ou de convocação e à validade da identidade militar, conforme regulamento de cada Força Armada.

§ 4º A autorização do porte de arma de fogo para as praças sem estabilidade assegurada será regulamentada em ato do Comandante da Força correspondente.

§ 5º Os militares ativos e inativos que tiverem o direito ao porte de arma revogado, suspenso ou cassado pelas Forças Armadas deverão devolver sua carteira de identidade ao órgão emissor e solicitar substituição por outra que não mencione a referida prerrogativa.

§ 6º A carteira de identidade de militar poderá não conter a informação de que cuida o § 3º, desde que solicitado pelo próprio militar.

Art. 3º O cartão militar de identificação, de que trata o art. 5º do Decreto nº 8.518, de 18 de setembro de 2015, é documento probatório e obrigatório para dependentes e pensionistas de militares e facultativo para oficiais da reserva não remunerada, com fé pública em todo o território nacional e válido como documento de identificação nas relações com a administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O cartão militar de identificação será expedido pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica para os dependentes e pensionistas dos militares e os oficiais da reserva não remunerada, de que trata o art. 1º, com base nas especificações do Anexo II e de acordo com processos de identificação biométrica.

§ 2º O cartão militar de identificação dos oficiais da reserva não remunerada passa a ser emitido a partir de 15 de outubro de 2020, conforme o art. 2º do Decreto nº 10.068, de 16 de outubro de 2019.

Art. 4º O cartão do serviço militar inicial, de que trata o § 3º do art. 4º do Decreto nº 8.518, de 2015, será expedido pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica para identificação dos marinheiros e soldados que estiverem prestando o serviço militar inicial com fé pública, válido nas suas relações institucionais no âmbito do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Os modelos, as características exatas e os critérios de expedição do cartão do serviço militar inicial serão estabelecidos pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, respeitados os parâmetros comuns estabelecidos no Anexo III.

Art. 5º A Marinha do Brasil expedirá a carteira de identidade de marítimo, que é o documento de identificação dos integrantes da Marinha Mercante brasileira, com fé pública e validade em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os modelos, as características exatas e os critérios de expedição do documento, de que trata o **caput**, serão estabelecidos pelo Comandante da Marinha.

Art. 6º Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica regularão as condições de indenização dos documentos de identidade expedidos pelos respectivos Serviços de Identificação.

Art. 7º Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica estão autorizados a baixar atos complementares necessários à execução desta Portaria Normativa.

Art. 8º Os documentos de identificação expedidos pelos Serviços de Identificação das Forças Armadas, anteriormente à vigência desta Portaria Normativa, têm fé pública e validade em todo o território nacional, segundo as condições originalmente previstas.

Art. 9º Os Serviços de Identificação das Forças Armadas estão autorizados a emitir os documentos de identificação militar, em papel moeda, até 31 de julho de 2022, devendo constar a expressão "Decreto nº 8.518, de 18 de setembro de 2015".

Parágrafo único. A expedição do documento de identificação em papel moeda, após 31 de julho de 2022, poderá ser autorizada, em casos excepcionais, como contingência, motivada pela

impossibilidade temporária de emissão em policarbonato, por circunstâncias adversas, com validade de cento e vinte dias.

Art. 10. É facultada às Forças Armadas a expedição, em meio eletrônico, com o mesmo modelo e sem prejuízo da expedição em meio físico, da carteira de identidade de militar, do cartão militar de identificação, da carteira de identidade de marítimo e do cartão do serviço militar inicial, respeitados os parâmetros comuns estabelecidos no Anexo IV.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Normativa nº 4/GAP/MD, de 12 de janeiro de 2016.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação.

(Portaria e anexos publicados na íntegra no DOU nº 172, de 8 SET 20 – Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA-C Ex Nº 910, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Compõe a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército (CPADEx).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Portaria-C Ex nº 909, de 3 de setembro de 2020, e os art. 6º e 7º, combinado com o inciso VI do art. 9º, todos da Portaria do Comandante do Exército nº 1.702, de 22 de outubro de 2019 (EB10-IG-01.012), ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Fica composta a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército (CPADEx), para o processo de 2020, com a finalidade de orientar, definir e coordenar o processo de análise, avaliação, seleção e arquivamento de documentos, no âmbito do Exército Brasileiro, tendo em vista a identificação e a seleção daqueles destinados à guarda permanente e à eliminação dos destituídos de valor arquivístico, de acordo com a indicação feita pelos órgãos de origem, cujos representantes são os seguintes:

I - Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército:

Gen Bda PAULO AFONSO BRUNO DE MELO

II - Representante do Estado-Maior do Exército:

Cel Inf CARLOS MAGNO DE CARVALHO CORRÊA

III - Representante do Comando de Operações Terrestres:

Ten Cel Inf JOÃO MARCELO DE SOUZA PASSOS

IV - Representante do Comando Logístico:

Cel Sv Int SERGIO LUCIEN TRAUTMANN

V - Representante da Secretaria de Economia e Finanças:

Ten Cel Sv Int RAFAEL ALVES DE SOUZA

VI - Representante do Departamento de Ciência e Tecnologia:

Ten Cel Com CARLOS FERNANDO SIQUEIRA MESSINA

VII - Representante do Departamento de Educação e Cultura do Exército:

Cel R/1 MANOEL CARLOS BANDEIRA ARAÚJO

VIII - Representante do Departamento de Engenharia e Construção:

Cel Eng PAULO SILAS GOMES MOREIRA

IX - Representante do Departamento-Geral do Pessoal:

TC Com SÉRGIO RODRIGO DOS SANTOS

X - Representante do Gabinete do Comandante do Exército:

Ten Cel Inf SANDRO DE NAZARETH CIRIBELLI

XI - Representante do Centro de Comunicação Social do Exército:

Ten Cel QCO SAMARA FERNANDA SOARES BARBOSA

XII - Representante da Secretaria-Geral do Exército:

Cel Inf FABIO SANT'ANNA BORGES

XIII - Representante do Centro de Controle Interno do Exército:

Ten Cel Sv Int ANDRÉ CHRISTIAN REIS CASTRO

XIV - Representante do Centro de Inteligência do Exército:

Ten Cel Cav DANIEL SIMÕES DA SILVA

XV - Representante do Arquivo Histórico do Exército:

Cel Eng EUDE CARVALHO FILHO

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias:

I - Portaria do Comandante do Exército nº 285, de 7 de março de 2019;

II - Portaria nº 114-SGEx, de 18 de março de 2019;

III - Portaria nº 337-SGEx, de 25 de julho de 2019; e

IV- Portaria e nº 443-SGEx, de 3 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

DESPACHO DECISÓRIO-C Ex Nº 121/2020
Em 17 de setembro de 2020

PROCESSO: EB 64447.004726/2020-87
ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
COMANDO LOGÍSTICO

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 1995;

b. que a Diretoria de Abastecimento (D Abst) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo território nacional, o que exige pontos de abastecimentos para as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro nos mais diversos locais do País;

c. que o Exército Brasileiro não possui capacidade de tancagem para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões institucionais, permanecendo o fornecedor como fiel depositário;

d. que o volume total do combustível é adquirido e fornecido, anualmente, às OM do Exército Brasileiro, pela contratada, de maneira parcelada, conforme solicitação dos órgãos coordenadores (OC), com base nas suas necessidades momentâneas, de acordo com a cláusula contratual;

e. que a entrega do combustível só é concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das OM, o que proporciona sensível economia de recursos, advindos dos custos logísticos de armazenagem, transporte e distribuição;

f. que os OC, os postos de abastecimento e o fornecedor centralizado de combustível compõem uma grande rede logística de armazenagem e distribuição de combustível, ou seja, em todo o território nacional. A locação do combustível de um mesmo fornecedor permite que uma determinada Unidade do Exército, atuando em qualquer região receba a sua necessidade de combustível por meio dos postos de abastecimento localizados na específica área de atuação;

g. que o combustível circula virtualmente na supracitada rede logística, o que transita fisicamente são os meios orgânicos do Exército. O combustível encontra-se preposicionado em todo o território nacional e a movimentação virtual dos créditos alocados na Reserva Estratégica do Exército de determinado OC permite ao gestor logístico do Exército abater o crédito de uma OM do seu respectivo OC de vinculação e disponibilizá-lo no OC da sua área de atuação;

h. que a Secretaria de Economia e Finanças emitiu parecer favorável ao pagamento antecipado em tela, conforme DIEx nº 586-ASSE2/SSEF/SEF, de 3 de setembro de 2020;

i. que a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) emitiu o Parecer Referencial nº 0001/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 21 de fevereiro de 2020, favorável ao

prosseguimento do Processo Administrativo, desde que observadas as recomendações do referido parecer; e

j. que o Ordenador de Despesas do COLOG certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela CONJUR-EB, conforme Despacho, de 15 de setembro de 2020, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado no valor de R$ 18.400.294,26 (dezoito milhões quatrocentos mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos) à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., referente à aquisição de 2.794.284 (dois milhões setecentos e noventa e quatro mil duzentos e oitenta e quatro) litros de Gasolina tipo "C" e 2.258.910 (dois milhões duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e dez) litros de Óleo Diesel tipo "B S10"; a ser realizado pelo COLOG, relativo ao Termo de Contrato nº 092/2020-COLOG/DAbst.

2) Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo ao Comando Logístico para as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO-C Ex Nº 122/2020
Em 17 de setembro de 2020

PROCESSO: EB 64447.012044/2020-78
ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
COMANDO LOGÍSTICO

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 1995;

b. que a Diretoria de Abastecimento (D Abst) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo território nacional, o que exige pontos de abastecimentos para as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro nos mais diversos locais do País;

c. que o Exército Brasileiro não possui capacidade de tancagem para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões institucionais, permanecendo o fornecedor como fiel depositário;

d. que o volume total do combustível é adquirido e fornecido, anualmente, às OM do Exército Brasileiro, pela contratada, de maneira parcelada, conforme solicitação dos Órgãos

Coordenadores (OC), com base nas suas necessidades momentâneas, de acordo com a cláusula contratual;

e. que a entrega do combustível só é concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das OM, o que proporciona sensível economia de recursos, advindos dos custos logísticos de armazenagem, transporte e distribuição;

f. que os OC, os postos de abastecimento e o fornecedor centralizado de combustível compõem uma grande rede logística de armazenagem e distribuição de combustível, ou seja, em todo o território nacional. A locação do combustível de um mesmo fornecedor permite que uma determinada Unidade do Exército, atuando em qualquer região receba a sua necessidade de combustível por meio dos postos de abastecimento localizados na específica área de atuação;

g. que o combustível circula virtualmente na supracitada rede logística, o que transita fisicamente são os meios orgânicos do Exército. O combustível encontra-se preposicionado em todo o território nacional e a movimentação virtual dos créditos alocados na Reserva Estratégica do Exército de determinado OC permite ao gestor logístico do Exército abater o crédito de uma OM do seu respectivo OC de vinculação e disponibilizá-lo no OC da sua área de atuação;

h. que a Secretaria de Economia e Finanças emitiu parecer favorável ao pagamento antecipado em tela, conforme DIEx nº 587-ASSE2/SSEF/SEF, de 3 de setembro de 2020;

i. que a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) emitiu o Parecer Referencial nº 0001/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 21 de fevereiro de 2020, favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo, desde que observadas as recomendações do referido parecer; e

j. que o Ordenador de Despesas do COLOG certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela CONJUR-EB, conforme Despacho, de 15 de setembro de 2020, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado no valor de R$ 7.826.846,97 (sete milhões oitocentos e vinte e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos) à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., referente à aquisição de 258.714 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e quatorze) litros de Gasolina tipo "C" e 2.116.691 (dois milhões cento e dezesseis mil seiscentos e noventa e um) litros de Óleo Diesel tipo "B S10"; a ser realizado pelo COLOG, relativo ao Termo de Contrato nº 093/2020-COLOG/DAbst.

2) Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo ao Comando Logístico para as providências decorrentes.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA-SEF/C Ex Nº 065, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Vincula organizações militares à Base Administrativa da Guarnição de Natal, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do artigo 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos; e de acordo com o previsto na Diretriz que Regulamenta as Medidas Necessárias para a Transformação da 24ª Circunscrição do Serviço Militar em Base Administrativa da Guarnição de Natal, aprovada pela Portaria nº 200-EME, de 6 de setembro de 2018, e nas Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente à Base Administrativa da Guarnição de Natal (Ba Adm Gu N), CODOM 00142-0, CODUG 160342, com sede em Natal-RN, exclusivamente para fins de pagamento de pessoal, a partir de 1º de outubro de 2020, as seguintes organizações militares:

I - Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 7ª Bda Inf Mtz), CODOM 02440-6;

II - Companhia de Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cia C 7ª Bda Inf Mtz), CODOM 03000-7; e

III - 7º Pelotão de Polícia do Exército (7º Pel PE), CODOM 06562-3.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à Secretaria de Economia e Finanças do Exército que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Alterar a Portaria nº 6-SEF, de 4 de abril de 2008, que concedeu autonomia administrativa ao Cmdo 7ª Bda Inf Mtz, no que se refere à execução do pagamento de pessoal, permanecendo a referida Unidade Gestora com autonomia para a realização dos demais atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 1º de outubro de 2020.

PORTARIA-SEF/C Ex Nº 076, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Concede semiautonomia administrativa ao 2º Batalhão Logístico de Selva e vincula-o ao Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos; e de acordo com o previsto na Portaria do Comandante do Exército nº 252, de 4 de março de 2020, que ativa o 2º Batalhão Logístico de Selva, a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20-D-01.016), aprovada pela Portaria nº 295-EME, de 17 de dezembro de 2014, a Diretriz para a Implantação do 2º Batalhão Logístico de Selva, aprovada pela Portaria nº 99-EME, de 20 de março de 2014, e as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação

Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder semiautonomia administrativa ao 2º Batalhão Logístico de Selva (2º B Log Sl), CODOM 01234-4, exclusivamente para o controle e a gestão patrimonial nos sistemas corporativos em uso no Exército e a geração dos direitos remuneratórios ao seu efetivo, vinculando-o, para os demais fins administrativos, ao Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 2ª Bda Inf Sl), CODOM 02475-2, ambos com sede na cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM, a contar de 1º de outubro de 2020.

Parágrafo único. O 2º B Log Sl será incluído no Sistema de Controle Físico (SISCOFIS) e cadastrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), para obtenção de Código de Unidade Gestora Patrimonial (CODUG Patr), a fim de executar o controle e a gestão patrimoniais.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 1º de outubro de 2020.

PORTARIA-SEF/C Ex Nº 077, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Cassa a autonomia administrativa do 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o à Base Administrativa do Curado.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, combinado com a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20-D-01.016), aprovada pela Portaria nº 295-EME, de 17 de dezembro de 2014, e de acordo com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa do 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (10º Esqd C Mec), CODOM 05026-0, com sede na cidade de Recife-PE, a contar de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa ao 10º Esqd C Mec, CODOM 05026-0, exclusivamente para o controle e a gestão patrimoniais nos sistemas corporativos em uso no Exército e a geração dos direitos remuneratórios ao seu efetivo, vinculando-o, para os demais fins administrativos, à Base Administrativa do Curado (B Adm/Curado), CODOM 00136-2, ambos com sede na cidade de Recife-PE, a contar de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O 10º Esqd C Mec permanecerá no Sistema de Controle Físico (SISCOFIS) e o seu Código de Unidade Gestora (CODUG 160184) deverá ser ajustado para Código de Unidade Gestora Patrimonial (CODUG Patr 160184), no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), a fim de executar o controle e a gestão patrimoniais.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Alterar a Portaria nº 6-SEF, de 4 de abril de 2008, no que se refere à concessão de autonomia administrativa ao 10º Esqd C Mec.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 1º de outubro de 2020.

PORTARIA-SEF/C Ex Nº 078, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Desvincula administrativamente o 51º Centro de Telemática do 6º Batalhão de Polícia do Exército, concede-lhe semiautonomia administrativa e vincula-o administrativamente ao Comando da 6ª Região Militar.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, combinado com a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20-D-01.016), aprovada pela Portaria nº 295-EME, de 17 de dezembro de 2014, e de acordo com as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), aprovadas pela Portaria nº 15-SEF, de 19 de março de 2018, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente o 51º Centro de Telemática (51º CT), CODOM 01528-9, do 6º Batalhão de Polícia do Exército (6ºBPE), CODOM 01232-3, ambos com sede na cidade de Salvador-BA, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Conceder semiautonomia administrativa ao 51º Centro de Telemática (51º CT), CODOM 01528-9, exclusivamente para o controle e a gestão patrimoniais nos sistemas corporativos em uso no Exército e a geração dos direitos remuneratórios ao seu efetivo, vinculando-o, para os demais fins administrativos, ao Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM), CODOM 02437-2, ambos com sede na cidade de Salvador-BA, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O 51º CT será incluído no Sistema de Controle Físico (SISCOFIS) e cadastrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) para obtenção de Código de Unidade Gestora Patrimonial (CODUG Patr), a fim de executar o controle e a gestão patrimoniais.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 22-SEF, de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 1º de outubro de 2020.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA-DGP/C Ex Nº 169, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova as Normas para Realização de Cirurgias Oftalmológicas Refrativas (EB30-N-20.009), 1ª Edição, 2020 e dá providência.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvida a Diretoria de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Realização de Cirurgias Oftalmológicas Refrativas (EB30-N-20.009), 1ª Edição, 2020.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 076-DGP, de 14 de agosto de 2001.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade	1º
Seção II - Das conceituações	2º
Seção III - Das Considerações Gerais	3º/6º
CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	
Seção I - Da Autorização da Cirurgia Refrativa	7º/11
Seção II - Do Encaminhamento para Cirurgia Refrativa	12
CAPÍTULO III - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	13/14

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS REFRATIVAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas normas têm a finalidade de regular os procedimentos necessários para realização de cirurgias oftalmológicas refrativas cobertas pelo Sistema de Saúde do Exército.

Seção II
Das Conceituações

Art. 2º Para efeito destas Normas, serão adotadas as seguintes conceituações:

I - Ametropia – erro da refração ocular que dificulta a nitidez da imagem na retina;

II - Astigmatismo – distúrbio visual causado, na maioria das vezes, por irregularidade da curvatura da córnea, e o seu efeito é a distorção da imagem, pois os raios de luz não chegam no mesmo ponto da retina;

III - Cirurgia Refrativa – é um procedimento oftalmológico cirúrgico que visa corrigir ametropias ou vícios de refração (miopia, hipermetropia e astigmatismo) que ocasionem dependência de óculos ou lentes de contato. As técnicas de ablação da superfície são atualmente as mais utilizadas devido às suas comprovadas eficácia e segurança, sendo atualmente utilizadas a ceratotomia fotorefrativa (PRK) e o ceratomileusis (LASIK). Em ambas as técnicas é realizada a ablação do estroma corneano com excimer laser;

IV - Dioptria – é a unidade de medida do poder de uma lente. O número de dioptrias de uma lente corresponde ao inverso da distância focal em metros. Pode representar dioptrias esféricas (DE ou esf) no caso da miopia e hipermetropia ou cilíndricas (DC ou cil) no caso do astigmatismo. Convenciona-se a utilização de dioptrias cilíndricas negativas para representação do astigmatismo (p ex., -2,50 DC ou -2,5 cil);

V - Hipermetropia – ocorre quando o olho é mais curto do que o normal, o que faz com que os raios de luz sejam focados atrás da retina;

VI - Miopia – ocorre quando o olho é mais longo do que o normal, o que faz com que os raios de luz sejam focados antes da retina; e

VII - Presbiopia – é a deficiência progressiva na visão de perto que inicia em torno dos 45 anos de idade. A partir dos 50 anos, também podem ocorrer alterações no cristalino que irão culminar como mudanças na refração e catarata.

Seção III
Das Considerações Preliminares

Art. 3º As cirurgias refrativas não são tratamentos de indicação absoluta para pacientes portadores de vícios de refração.

Art. 4º O beneficiário poderá realizar a cirurgia refrativa quando enquadrado nos seguintes critérios:

I - idade acima dos 18 anos;

II - estabilidade da refração superior a 2 anos, tolerando-se a variação máxima anual de ±0,25 D, documentada em prontuário médico;

III - ausência de olho seco moderado a severo, doenças corneanas, catarata, glaucoma ou outras doenças oculares, configurando-se quadro de saúde ocular;

IV - ausência de diabetes ou outras doenças sistêmicas, reumáticas e autoimunes;

V - não estar gestante ou em 6 meses de puerpério; e

VI - apresentar ametropia classificada entre as 3 (três) alternativas abaixo:

a) miopia estática igual ou superior a -3 dioptrias, acompanhada ou não de astigmatismo, sem contraindicação cirúrgica;

b) hipermetropia manifesta igual ou superior a +3 dioptrias, acompanhada ou não de astigmatismo, sem contraindicação cirúrgica; ou

c) astigmatismo igual ou superior a -2,5 dioptrias, acompanhado ou não de miopia ou hipermetropia, sem contraindicação cirúrgica.

Art. 5º O beneficiário deverá ser submetido aos exames pré-operatórios necessários para evitar possíveis intercorrências ou complicações, com ênfase na avaliação da espessura e da tomografia ou topografia corneana, no sentido de detectar qualquer alteração que contraindique a realização da cirurgia, como córnea de baixa espessura, sugestivo de ectasia, ceratocone ou degeneração marginal pelúcida. O histórico familiar de desenvolvimento de ectasia pós-cirurgia refrativa, ceratocone ou glaucoma deve ser considerado e pode representar contraindicação.

Art. 6º A quantidade de dioptrias tratável em cada técnica varia, estando diretamente relacionada ao formato e à espessura corneana. A amplitude do tratamento deve, portanto, ser considerada individualmente.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Seção I
Da Autorização para Cirurgia Refrativa

Art. 7º A cirurgia refrativa não será coberta pelo Sistema de Saúde do Exército quando não atendidos os critérios descritos nestas Normas.

Art. 8º O parecer médico elaborado por médico especialista deverá constar que o beneficiário atende aos critérios para realização da cirurgia refrativa.

Art. 9º Após parecer médico do especialista, o beneficiário deverá ser submetido à Comissão de Ética Médica para avaliação e emissão de parecer quanto à imperiosidade para realização da cirurgia proposta, concluindo se tratar ou não de cirurgia reparadora ou estética.

Art. 10. O tratamento cirúrgico será autorizado pelo Cmt/Ch/Dir OM/OMS, desde que seja precedido do parecer do especialista militar, ou na ausência do profissional, do especialista civil, constando no parecer os seguintes dados:

I - o(s) diagnóstico(s) emitido(s) por extenso;

II - refração apresentada em cada olho;

III - o prognóstico; e

IV - a indicação da necessidade do tratamento cirúrgico.

§ 1º Quando houver dúvidas quanto à indicação do tratamento cirúrgico para determinado paciente, o mesmo deverá ser submetido à avaliação por Comissão de Ética Médica.

§ 2º A indicação cirúrgica pode ser considerada imperiosa somente nos casos das altas ametropias, superiores a 6D, ou quando existe anisometropia (diferença significativa dos graus entre os dois olhos), prejudicando a binocularidade. Nas ametropias moderadas, sugeridas como ponto de corte nestas Normas, existe o benefício funcional, uma vez que o beneficiário cursa com grande dependência de lentes corretivas. As ametropias leves, por sua vez, podem ser consideradas de indicação estética.

Art. 11. Os pareceres dos especialistas somente terão validade quando emitidos há menos de 6 (seis) meses da data de realização da cirurgia.

Seção II
Do Encaminhamento para Cirurgia Refrativa

Art. 12. O procedimento cirúrgico deverá ser realizado preferencialmente em OMS, na impossibilidade de realização do procedimento, o beneficiário poderá ser encaminhado para rede contratada da UG/FUSEx de vinculação.

Parágrafo único. O beneficiário do Sistema de Saúde do Exército poderá ser encaminhado para OMS ou demais unidades atendentes (UAt) de outra região militar (RM) ou guarnição (Gu) após esgotados os recursos técnicos na RM ou Gu origem, ou quando o custo do procedimento em outra Gu ou RM se revelar inferior ao da Gu de origem.

CAPÍTULO III
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 13. As ametropias presentes em beneficiários présbitas serão preferencialmente abordadas no momento da indicação de cirurgia de catarata, quando houver redução da acuidade visual. A correção de ametropias por ocasião da remoção da catarata permanece como benefício secundário e não indicação primária desta cirurgia.

Art. 14. Os casos omissos nestas Normas serão solucionados pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, ouvida a Diretoria de Saúde.

PORTARIA-DGP/C Ex Nº 170, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova as Normas para Autorização de Exames Oftalmológicos e o Tratamento Ocular Quimioterápico Antiangiogênico (EB30-N-20.010), 1ª Edição, 2020 e dá providência.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvida a Diretoria de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Autorização de Exames Oftalmológicos e o Tratamento Ocular Quimioterápico Antiangiogênico (EB30-N-20.010), 1ª Edição, 2020.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da Finalidade..... 1º

Seção II - Da Composição da Consulta Oftalmológica..... 2º

CAPÍTULO II - DOS EXAMES OFTALMOLÓGICOS E TRATAMENTO OCULAR ANTIANGIOGÊNICO

Seção I - Da Autorização para Exames Pré-operatórios..... 3º

Seção II - Da Autorização para Exames complementares..... 4º
Seção III - Do Tratamento Ocular Quimioterápico Antiangiogênico..... 5º/6º
CAPÍTULO III - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS 7º/9º

NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO ANTIANGIOGÊNICO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Normas tem por finalidade padronizar os exames oftalmológicos e o tratamento ocular quimioterápico antiangiogênico, a fim de subsidiar as UG/FUSEx nas respectivas autorizações.

Seção II
Da Composição da Consulta Oftalmológica

Art. 2º A consulta de oftalmologia padrão inclui anamnese, refração, inspeção das pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático.

§ 1º Quando houver necessidade de exames complementares que não podem ser executados e apreciados nesse período de tempo, a consulta terá continuidade e finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados, não devendo, portanto, neste caso, ser considerado como uma nova consulta.

§ 2º Nos casos de tratamentos prolongados, quando há necessidade periódica de reavaliação e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão ser cobradas.

§ 3º A tonometria deverá ser autorizada pela UG/FuSEx durante a consulta oftalmológica, sendo emitida para este exame uma Guia de Encaminhamento (GE), quando o beneficiário é encaminhado para a rede credenciada ou Comprovante das Despesas Médicas (CDM), quando o exame é realizado na OMS.

CAPÍTULO II
DOS EXAMES OFTALMOLÓGICOS E TRATAMENTO OCULAR ANTIANGIOGÊNICO

Seção I
Da Autorização para Exames Oftalmológicos Pré-operatórios

Art. 3º Os exames oftalmológicos pré-operatórios necessários para realização das seguintes cirurgias são:

I - para cirurgia de catarata:

a) ecobiometria;

b) mapeamento de retina (se possível – cristalino transparente); ou ecografia ocular B (quando mapeamento for inviável – cristalino opaco);

c) microscopia especular de córnea;

d) ceratoscopia computadorizada; e

e) a realização do mapeamento de retina e ecografia ocular B são excludentes. Em situações especiais, a ceratoscopia computadorizada, a retinografia e o eletrorretinograma (ERG) podem ser realizados com justificativa médica;

II - para cirurgia refrativa:

a) ceratoscopia computadorizada;

b) paquimetria;

c) mapeamento de retina; e

d) tomografia de córnea;

III - para cirurgia de glaucoma: campos visuais (campimetria computadorizada);

IV - para cirurgia de pterígio: Rotina Clínica;

V - para cirurgia de estrabismo: teste de motilidade ocular (teste ortóptico);

VI - para cirurgia de descolamento de retina:

a) ecografia ocular B; e

b) mapeamento de retina;

VII - para cirurgia de vitrectomia: ecografia ocular B. As solicitações de exames oftalmológicos adicionais deverão ser justificados pelo especialista.

Seção II
Da Autorização para Exames Complementares

Art. 4º As indicações absolutas para a solicitação dos exames complementares oftalmológicos foram descritas a seguir:

I - para o exame de curva tensional diária:

a) confirmação diagnóstica nos glaucomas borderline; e

b) avaliação da adequação terapêutica em pacientes glaucomatosos e hipertensos oculares;

II - para o exame de campimetria manual:

a) doenças neurológicas que envolvem as vias ópticas;

b) controle do glaucoma;

c) doenças retinianas; e

d) solicitação do Departamento de Trânsito;

III - para o exame de motilidade ocular (teste ortóptico):

a) diplopia;

b) pacientes portadores de visão subnormal;

c) astenopia;

d) insuficiência de convergência;

e) insuficiência de acomodação;

f) avaliação de forias; e

g) avaliação de tropias;

IV - para o exame de eletrorretinografia:

a) avaliação de distúrbios de visão noturna;

b) síndrome de disfunção de cones;

c) distrofias pigmentares; e

d) determinação da causa da perda de visão em crianças (por exemplo: amaurose congênita de Leber);

V - para o exame de eletroculografia: doenças maculares hereditárias (por exemplo: distrofia macular de Best e as diversas distrofias em padrão);

VI - para o exame de mapeamento de retina (oftalmoscopia binocular indireta), caso permita a transparência do cristalino:

a) descolamento de retina;

b) antecedentes pessoais ou familiares de descolamento de retina;

c) doenças da retina;

d) altas miopias (>6,0 dioptrias);

e) entopsias;

f) traumas;

g) neuropatias ópticas;

h) doenças da úvea, coroide e vítreo;

i) crianças menores de 5 anos;

j) estudo do nervo óptico e fibras nervosas peripapilares em pacientes com glaucoma e suspeitos (por similaridade, para realização de biomicroscopia de fundo);

k) avaliação de descolamento de vítreo posterior;

l) pós-operatório de pacientes portadores de retinopatia diabética, pois, sabidamente poderá haver piora da retinopatia;

m) BAV com melhor correção, exclusas outras causas que não sejam expressas por acometimento retiniano; e

n) pós-procedimento de capsulotomia por **yag laser**, caso haja sintomas relacionados (**flashes**, fotopsias, entopsias);

VII - para o exame de oftalmodinamometria: doenças vasculares retinianas;

VIII - para o exame de potencial occipital visual evocado:

a) acuidade visual em crianças;

b) doenças da retina; e

c) doenças do nervo e vias ópticas;

IX - para o exame de retinografia:

a) doenças coriorretinianas; e

b) doenças do nervo óptico;

X - para o exame de angiofluoresceinografia:

a) doenças Coriorretinianas; e

b) doenças do nervo óptico;

XI - para o exame de visão subnormal: adaptação de recursos ópticos especiais;

XII - para o exame de biometria ultrassônica:

a) pré-operatório de cirurgia de catarata;

b) controle do glaucoma congênito; e

c) anisometropias intensas;

XIII - para o exame de paquimetria ultrassônica:

a) doenças da córnea;

b) suspeita de glaucoma ou hipertensão ocular;

c) avaliação do paciente submetido a cirurgia refrativa;

d) suspeita de edema subclínico de córnea;

e) detecção de diferença maior ou igual a 3 mmhg na pio do olho contralateral; e

f) em pré-operatório de catarata, nos casos em que ocorreram alterações corneanas tipo afinamento ou estruturais, especialmente em pacientes já submetidos a procedimentos corneanos, como LASIK, ou transplante de córnea;

XIV - para o exame de microscopia especular de córnea:

a) doenças da córnea;

b) edema corneano;

c) pré-operatório e acompanhamento de lentes intraoculares (LIOs) fácicas;

d) avaliação de candidatos a cirurgia refrativa, usuários crônicos de lentes de contato;

e) planejamento de cirurgia fotorrefrativa (PRK) ou terapêutica (PTK), com indicação de antimitótico mitomicina c;

f) alterações prévias de endotélio detectadas no exame biomicroscópico;

g) adaptação inicial do usuário de lentes de contato como parâmetro inicial da avaliação do endotélio corneano;

h) acompanhamento de usuários crônicos de lentes de contato; e

i) história familiar de distrofias endoteliais;

XV - para o exame de ultrassonografia diagnóstica (cristalino não transparente):

a) avaliação do olho indevassável;

b) avaliação de tumores intraoculares;

c) estudo das patologias vítreas; e

d) doenças do nervo óptico e da órbita;

XVI - para o exame de gonioscopia:

a) classificação do glaucoma;

b) trauma;

c) pacientes portadores de retinopatia diabética (investigação de neovasos em íris); e

d) pacientes portadores de tumores de íris;

XVII - para o exame de potencial de acuidade visual:

a) opacidade dos meios que impeçam a adequada avaliação macular; e

b) pré-operatório de cirurgia de catarata, da capsulotomia e eventualmente da cirurgia corneana;

XIX - para o exame de Ceratoscopia Computadorizada:

a) diagnóstico e acompanhamento de ceratocone e distrofias corneanas;

b) astigmatismos irregulares;

c) controle da retirada de pontos e acompanhamento de astigmatismo pós transplante de córnea;

d) adaptação de lentes de contato;

e) acompanhamento pós-cirurgia refrativa;

f) avaliação da deformidade corneana induzida pelo uso de lentes de contato;

g) presença de elevado grau esférico e/ou astigmatismo moderado (acima de 1,5D);

h) achado de astigmatismo moderado em apenas um dos olhos;

i) alterações nos exames de esquiascopia;

j) alterações biomicroscópicas da córnea;

k) baixa acuidade visual em vigência da melhor correção; e

l) acompanhamento de usuários de lentes de contato;

XX - para o exame de teste provocativo para glaucoma: suspeita de glaucoma. O teste deverá ser solicitado com justificativa médica;

XXI - para o exame de estéreo-foto de papila: estudo da papila;

XXII - para o exame de teste de sensibilidade de contraste ou de cores:

a) pesquisa de discromatopsia; e

b) doenças da retina;

XXIII - para o exame de avaliação órbito-palpebral-exoftalmometria:

a) exoftalmias; e

b) tumores de órbita;

XXIV - para o exame de campimetria computadorizada:

a) diagnóstico e controle de glaucoma;

b) doenças da mácula;

c) controle do uso de cloroquina;

d) acompanhamento (evolução do glaucoma);

e) doenças da coróide (coroidite, tumores);

f) doenças da retina (oclusões vasculares, DMRI);

g) doenças do nervo óptico (papiledema, papilite, intoxicação por metanol);

h) doenças neurológicas que envolvem as vias ópticas (AVEs, tumores);

i) pacientes com sintomatologia expressa por escotomas;

j) retinopatia diabética com edema macular;

k) doenças neuro-oftalmológicas (neurite em atividade ou sequela, compressão do nervo óptico por tumores como adenoma de hipófise, infiltração tumoral ou tumores do nervo óptico, hipertensão intra-craniana, doenças degenerativas do nervo óptico, distrofia e degeneração da retina; e doenças desmielinizantes); e

l) solicitação do departamento de trânsito;

XXV - para o exame de avaliação de vias lacrimais: distúrbios de eliminação de lágrimas;

XXVI - para o exame de ultrassonografia biomicroscópica:

a) patologias do segmento anterior e do corpo ciliar; e

b) avaliação do glaucoma de ângulo estreito;

XXVII - para o exame de estudo da película lacrimal: olho seco;

XXVIII - para o exame de análise computadorizada da papila e/ou das fibras nervosas: glaucoma;

XXIX - para o exame de angiografia com indocianina verde: doenças da retina e da coróide;

XXX - para o exame de polarimetria com **scanning laser**: doenças da retina e da coróide;

XXXI - para o exame de tomografia de coerência óptica (OCT): doenças da retina e da coróide;

XXXII - para o exame de topografia de córnea: avaliação de paciente submetido a cirurgia refrativa;

XXXIII - para o exame de ultrassonografia ocular:

a) avaliar o quadro anatômico do segmento posterior, ou seja, cavidade vítrea, retina, coróide, nervo óptico e parede ocular, principalmente em casos em que a oftalmoscopia é impedida pela opacificação total dos meios transparentes do globo ocular ou inconclusiva, como em casos de opacidades de meios (catarata, opacidade vítrea com hemorragia, cicatriz corneana, aderências da pupila que não permitem dilatação, inflamações e descolamento de retina);

b) determinação do diagnóstico, tratamento e evolução de endoftalmite, principalmente quando não se pode avaliar o segmento posterior devido à opacidade de meios;

c) avaliação de lesões para dimensionar, mesmo que visíveis ao exame de fundo de olho, tumores ou cistos intraoculares, roturas da retina, espessamento da coróide e aderências vítreo-retinianas;

d) nos casos de pós traumatismos intraoculares para avaliação de estruturas envolvidas no trauma, dano causado, além de localizar a presença de corpos estranhos intraoculares ou orbitários;

e) avaliação de regressão de tumores intraoculares após tratamento específico;

f) diagnóstico de malformações oculares (anoftalmia, coloboma, microftalmia, persistência de vítreo primário hiperplásico); e

g) avaliação de tumores de órbita, inflamações, exoftalmia endócrina tiroidiana, hemorragia ou abscesso orbitário, alteração de saco lacrimal, nas varizes e dilatações aneurismáticas.

Seção III
Do Tratamento Ocular Quimioterápico Antiangiogênico

Art. 5º O tratamento ocular quimioterápico antiangiogênico é indicado nas seguintes situações:

I - edema macular secundário a doença macular relacionada à idade (DMRI) neovascular;

II - edema macular secundário a retinopatia diabética;

III - edema macular secundário a oclusão de veia central da retina (OVC); e

IV - edema macular secundário a oclusão de ramo de veia central da retina (ORVC).

Art. 6º As documentações necessárias para fins de análise e autorização do procedimento descrito no artigo anterior são as seguintes:

I - pedido médico;

II - laudo da tomografia de coerência óptica (OCT) e/ou da angiografia fluoresceínica;

III - mapeamento de retina;

IV - acuidade visual;

V - relatório justificando o estado atual da fóvea central; e

VI- hipersensibilidade ou não do beneficiário ao antiangiogênico.

CAPÍTULO III
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 7º Na impossibilidade de atendimento do beneficiário em OMS para o Tratamento Ocular Quimioterápico Antiangiogênico, mediante parecer favorável da Comissão de Ética, o beneficiário poderá ser encaminhado para a rede credenciada da UG/FuSEx de vinculação.

Art. 8º A aquisição de óculos, lentes de contato e artigos correlatos não são cobertos e nem financiados pelo Sistema de Saúde do Exército.

Art. 9º Os casos omissos nestas Normas serão solucionados pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, ouvida a Diretoria de Saúde.

PORTARIA-DSM/DGP/C Ex Nº 176, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Cria a Junta de Serviço Militar de Lago dos Rodrigues-MA, na área sob jurisdição da 8ª Região Militar.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea "c", da Portaria do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal nº 192, de 1º de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Criar a Junta de Serviço Militar de Lago dos Rodrigues-MA, com o número 236, sendo vinculada ao Posto de Recrutamento e Mobilização 08/004 – Imperatriz-MA, na área da 8ª Região Militar.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA-DSM/DGP/C Ex Nº 177, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Cria a Junta de Serviço Militar de Catingueira-PB, na área sob jurisdição da 7ª Região Militar.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea "c", da Portaria do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal nº 192, de 1º de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Criar a Junta de Serviço Militar de Catingueira-PB, com o número 42, sendo vinculada ao Posto de Recrutamento e Mobilização 07/003 – João Pessoa-PB, na área da 7ª Região Militar.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA-DSM/DGP/C Ex Nº 180, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o efetivo de oficiais temporários distribuído pela Port nº 29-DGP, de 12 FEV 20, estabelecido pelos Decretos que dispõem sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 39 da Portaria nº 462-Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003, e de acordo com o estabelecido nos Decretos nº 10.232, de 6 de fevereiro de 2020 e nº 10.361, de 21 de maio de 2020, os quais dispõem sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo para 2020, resolve:

Art. 1º Alterar os efetivos de oficiais temporários para 2020, passando a vigorar de acordo com o quadro abaixo:

REGIÃO MILITAR	OCT/OIT (1)		OMT/ODT/OFT/OVT (2)		OTT/OEMT (3)		TOTAL RM (4)	TOTAL DECEx (5)	TOTAL Of Tmpr (6)
	RM	DECEx	RM	DECEx	RM	DECEx			
1ª RM	435	56	733	45	579	194	1.747	295	**2.042**
2ª RM	254	8	297	8	218	49	769	65	**834**

REGIÃO MILITAR	OCT/OIT (1)		OMT/ODT/OFT/OVT (2)		OTT/OEMT (3)		TOTAL RM (4)	TOTAL DECEx (5)	TOTAL Of Tmpr (6)
	RM	DECEx	RM	DECEx	RM	DECEx			
3ª RM	454	11	548	13	237	45	1.239	69	**1.308**
4ª RM	81	13	143	22	78	79	302	114	**416**
5ª RM	233	1	270	2	138	27	641	30	**671**
6ª RM	69	3	106	2	88	10	263	15	**278**
7ª RM	188	4	297	7	240	30	725	41	**766**
8ª RM	163	2	180	2	126	49	469	53	**522**
9ª RM	219	1	268	3	148	22	635	26	**661**
10ª RM	76	2	124	3	101	18	301	23	**324**
11ª RM	222	6	468	8	932	62	1.622	76	**1.698**
12ª RM	254	0	475	4	256	56	985	60	**1.045**
TOTAL	**2.648**	**107**	**3.909**	**119**	**3.141**	**641**	**9.698**	**867**	**10.565**

Art. 2º Fica autorizado aos Comandantes das Regiões Militares sugerirem a alteração em até 10% (dez por cento) da distribuição dos efetivos de oficiais entre categorias distintas, observados os limites máximos estabelecidos na coluna (6) do quadro do art. 1º. Na presente distribuição não poderá ocorrer solicitação de redução de efetivo de OCT/OIT.

Parágrafo único. A contar da vigência desta Portaria, as alterações decorrentes da situação prevista no presente artigo somente serão realizadas após autorização do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º As regiões militares, dentro dos efetivos estabelecidos na coluna (5) do quadro do art. 1º, deverão acertar junto ao DECEx os quantitativos nas diversas categorias.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA-DSM/DGP/C Ex Nº 181, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o efetivo de sargentos temporários distribuído pela Port nº 30-DGP, de 12 FEV 20, estabelecido pelos Decretos que dispõem sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos incisos II e III do art. 17 da Portaria nº 311-EME, de 17 de dezembro de 2018, e de acordo com o estabelecido nos Decretos nº 10.232, de 6 de fevereiro de 2020 e nº 10.361, de 21 de maio de 2020, os quais dispõem sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo para 2020, resolve:

Art. 1º Alterar os efetivos de Sargentos Temporários para 2020, passando a vigorar de acordo com o quadro abaixo:

REGIÃO MILITAR	3º Sgt Cmb/ Log Tmpr (1)		3º Sgt Tec Tmpr (2)		3º Sgt Tec Tmpr (Sau) (3)		TOTAL RM (4)	TOTAL DECEx (5)	TOTAL 3º Sgt Tmpr (6)
	RM	DECEx	RM	DECEx	RM	DECEx			
1ª RM	1.225	50	289	281	817	19	2.331	350	**2.681**

REGIÃO MILITAR	3º Sgt Cmb/ Log Tmpr (1)		3º Sgt Tec Tmpr (2)		3º Sgt Tec Tmpr (Sau) (3)		TOTAL RM (4)	TOTAL DECEx (5)	TOTAL 3º Sgt Tmpr (6)
	RM	DECEx	RM	DECEx	RM	DECEx			
2ª RM	540	12	203	14	242	7	985	33	**1.018**
3ª RM	1.303	24	415	22	418	7	2.136	53	**2.189**
4ª RM	200	16	120	24	91	13	411	53	**464**
5ª RM	242	1	423	7	209	1	874	9	**883**
6ª RM	198	4	111	11	85	1	394	16	**410**
7ª RM	420	7	205	13	283	2	908	22	**930**
8ª RM	299	4	146	10	111	2	556	16	**572**
9ª RM	424	3	112	11	177	2	713	16	**729**
10ª RM	191	3	82	7	122	4	395	14	**409**
11ª RM	670	6	733	18	249	3	1.652	27	**1.679**
12ª RM	462	6	300	11	288	2	1.050	19	**1.069**
TOTAL	**6.174**	**136**	**3.139**	**429**	**3.092**	**63**	**12.405**	**628**	**13.033**

Art. 2º Fica autorizado aos Comandantes das Regiões Militares sugerirem a alteração em até 10% (dez por cento) da distribuição dos efetivos de sargentos entre categorias distintas, observados os limites máximos estabelecidos na coluna (6) do quadro do art. 1º. Na presente distribuição não poderá ocorrer solicitação de redução de efetivo de Sgt Cmb Tmpr.

Parágrafo único. A contar da vigência desta Portaria, as alterações decorrentes da situação prevista no presente artigo somente serão realizadas após autorização do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º As regiões militares, dentro dos efetivos estabelecidos na coluna (5) do quadro do art. 1º, deverão acertar junto ao DECEx os quantitativos nas diversas categorias.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA-DECEx/C Ex Nº 230, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova e classifica a Obra Musical Militar (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 708, de 22 de junho de 2016, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação da letra da OMusMil:

Tipo de OMusMil	Nome	Autoria	Ano de elaboração	Classificação da OMusMil
Canção Militar	Canção do 5º Batalhão de Suprimento	Letra do Maj João Antonio Pregnolato e do 1º Ten Luiz Carlos Soluchinski e Música do 1º Sgt Mauro Carneiro	1994	Específico de OM

Canção do 5º Batalhão de Suprimento

Letra do Maj João Antonio Pregnolato
e do 1º Ten Luiz Carlos Soluchinski

Música do 1º Sgt Mauro Carneiro

I

Nesta terra do Brasil cheia de glória,
O soldado vigilante, altaneiro,
Com seus feitos percorreu nossa história,
No combate, no apoio verdadeiro.
Levando à tropa a saúde essencial,
O fuzil e também a munição,
Honrando feitos do passado imortal,
O B Sup presta apoio à Região.

II

Não tememos nem a chuva, nem geada,
A qualquer hora da noite ou do dia,
Toda tropa tem que ser provisionada,
Braço forte é o nosso lema e guia.
E por todas as longínquas guarnições,
Da Região Heróis da Lapa que ostenta,
O orgulho de cumprir suas missões,
É o guerreiro que equipa e alimenta.

Estribilho

Bittencourt e Napion, nossa potência,
Prometi a meu Patrono em juramento,
Dar à tropa o moral e a assistência,
Sou o Quinto Batalhão de Suprimento.

Canção do 5º Batalhão de Suprimento

Letra: Maj João Antônio Pregnolato
& 1º Ten Luiz Carlos Soluchinski

Música: 1º Sgt Mauro Carneiro

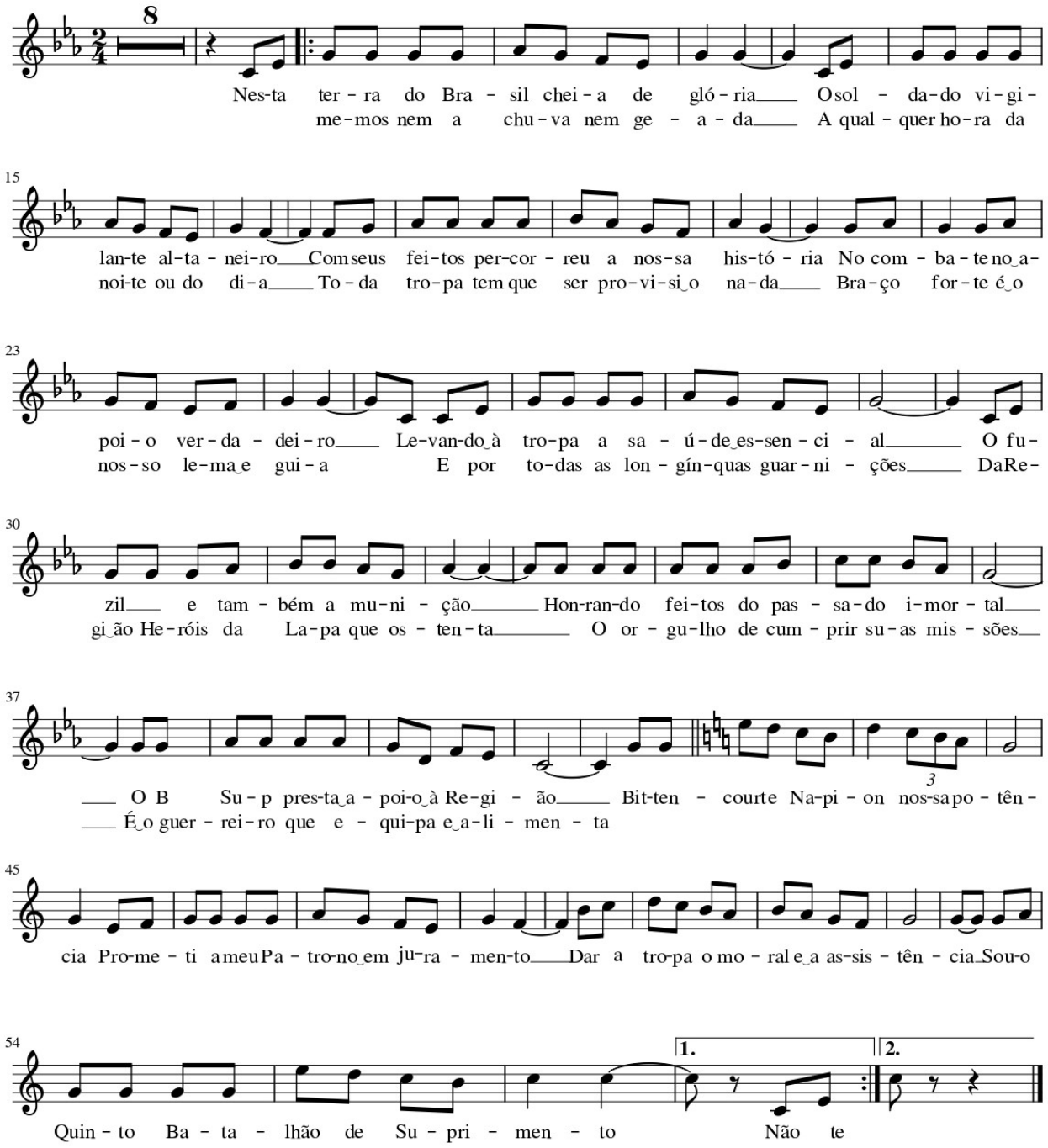

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA-DECEx/C Ex Nº 231, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova e classifica as Obras Musicais Militares (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 708, de 22 de junho de 2016, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar e classificar as OMusMil:

Tipo de OMusMil	Nome	Autoria	Ano de elaboração	Classificação da OMusMil
Dobrado	General Alcides Valeriano de Faria Júnior	Cel Moreira Marques; 1º Sgt Flávio Augusto e Cb Anderson Luis Margraf	2019	Interesse da Força
	Comandante Daniel Moreira Marques	S Ten Leonardo Stadelmann		
	S Ten Mozart Alvins Cominesi	1º Sgt Ismael Rodrigues Ferraz		
	General Paulo Roberto Rodrigues Pimenta	2º Ten Adelar Rodrigues	2020	

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA-COTER/C Ex Nº 109, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Manual de Campanha (EB70-MC-10.357) Grupamento Logístico, 1ª Edição, 2020, e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 16 das Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre – SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha EB70-MC-10.357 Grupamento Logístico, 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Manual de Campanha EB70-MC-10.357 Grupamento Logístico, 1ª Edição, 2020 estará disponível na coleção "PUBLICAÇÕES PADRONIZADAS" do C Dout Ex, da Biblioteca Digital do Exército (http://www.bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/66).

PORTARIA-COTER/C Ex Nº 110, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Manual Técnico Lista de Procedimentos da Viatura Blindada de Combate Carro de Combate Leopard 1 A5 BR (EB70-MT-11.401), Edição Experimental, 2020 e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12 e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico Lista de Procedimentos da Viatura Blindada de Combate Carro de Combate Leopard 1 A5 BR (EB70-MT-11.401), Edição Experimental, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Manual Técnico Lista de Procedimentos da Viatura Blindada de Combate Carro de Combate Leopard 1 A5 BR (EB70-MT-11.401), Edição Experimental, 2020 encontra-se disponível no Portal do Preparo, na intranet https://portaldopreparo.eb.mil.br/coter/ e na internet www.coter.eb.mil.br.

PORTARIA-COTER/C Ex Nº 111, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Manual Técnico Lista de Procedimentos da Viatura Blindada de Combate Obuseiro Autopropulsado M109 A3 (EB70-MT-11.402), Edição Experimental, 2020 e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12 e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico Lista de Procedimentos da Viatura Blindada de Combate Obuseiro Autopropulsado M109 A3 (EB70-MT-11.402), Edição Experimental, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Manual Técnico Lista de Procedimentos da Viatura Blindada de Combate Obuseiro Autopropulsado M109 A3 (EB70-MT-11.402), Edição Experimental, 2020 encontra-se disponível no Portal do Preparo, na intranet https://portaldopreparo.eb.mil.br/coter/ e na internet www.coter.eb.mil.br.

PORTARIA-COTER/C Ex Nº 115, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Caderno de Instrução Sobrevivência no Pantanal (EB70-CI-11.438), Edição Experimental, 2020 e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12º e 44º das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Instrução Sobrevivência no Pantanal (EB70-CI-11.438), Edição Experimental, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Caderno de Instrução Sobrevivência no Pantanal (EB70-CI-11.438), Edição Experimental, 2020 encontram-se disponível no Portal do Preparo, na intranet https://portaldopreparo.eb.mil.br/coter/ e na internet www.coter.eb.mil.br.

PORTARIA-COTER/C Ex Nº 116,DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Caderno de Instrução Comunicação Social – Formação Básica (EB70-CI-11.439), 1ª Edição, 2020 e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os art. 5º, 12º e 44º das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art.1º Aprovar o Caderno de Instrução Comunicação Social – Formação Básica (EB70-CI-11.439), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Caderno de Instrução Comunicação Social – Formação Básica (EB70-CI-11.439), 1ª Edição, 2020 encontram-se disponível no Portal do Preparo, na intranet https://portaldopreparo.eb.mil.br/coter/ e na internet www.coter.eb.mil.br.

PORTARIA-COTER/C Ex Nº 117, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Cabo e do Soldado de Artilharia (EB70-PP-11.023), 1ª Edição, 2020 e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os art. 5º das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Cabo e do Soldado de Artilharia (EB70-PP-11.023), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar o Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Cabo e do Soldado de Artilharia (PPQ 06/2), 3ª edição, 2001, aprovado pela Portaria nº 12-COTER, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Cabo e do Soldado de Artilharia (EB70-PP-11.023), 1ª Edição, 2020 encontram-se disponível no Portal do Preparo, na intranet https://portaldopreparo.eb.mil.br/coter/ e na internet www.coter.eb.mil.br.

PORTARIA-COTER/C Ex Nº 118, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Cabo e do Soldado de Comunicações (EB70-PP-11.024), 1ª Edição, 2020 e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os art. 5º das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Cabo e do Soldado de Comunicações (EB70-PP-11.024), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar o Programa-Padrão de Instrução PPQ 11/2 – Qualificação do Cabo e do Soldado de Comunicações, 3ª edição, 2001, aprovado pela Portaria nº 012-COTER, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Cabo e do Soldado de Comunicações (EB70-PP-11.024), 1ª Edição, 2020 encontram-se disponível no Portal do Preparo, na intranet https://portaldopreparo.eb.mil.br/coter/ e na internet www.coter.eb.mil.br.

PORTARIA-COTER/C Ex Nº 119, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Cabo e do Soldado de Engenharia (EB70-PP-11.025), 1ª Edição, 2020 e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 24 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece os art. 5º das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Cabo e do Soldado de Engenharia (EB70-PP-11.025), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar o Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Cabo e Soldado de Engenharia (PPQ 05/2), 3ª Edição, 2001, aprovado pela Portaria nº 12-COTER, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Programa-Padrão de Instrução de Qualificação do Cabo e do Soldado de Engenharia (EB70-PP-11.025), 1ª Edição, 2020 encontram-se disponível no Portal do Preparo, na **intranet** https://portaldopreparo.eb.mil.br/coter/ e na **internet** www.coter.eb.mil.br.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PARECER Nº 01/2020 – COMISSÃO DO CONVÊNIO ICMS Nº 95/12
NUP: 64443.038807/2020-41

Brasília, 3 de setembro de 2020

1. EMENTA: Análise de mercadorias apresentada por empresa candidata ao benefício de que trata o Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015, a qual enviou documentação no período de 1º a 31 de março de 2020; e elaboração da relação de empresa apta e seus respectivos produtos.

2. OBJETO: O presente expediente visa ao cadastramento, em relação específica, de empresa nacional que produz, comercializa e importa materiais para o setor de defesa e de seus produtos, em atendimento às diretrizes contidas na Portaria nº 111, do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, de 20 de dezembro de 2016.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

a) Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, que altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e dá outras providências;

b) Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e sobre a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências;

c) Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, que aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI);

d) Instrução Normativa SRF nº 112, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para o material bélico especificado, quando adquirido pela União; sobre procedimentos para aquisição de veículos nacionais com isenção do mesmo imposto, em substituição ao direito de importar veículos com isenção do Imposto de Importação (II) e do IPI; e sobre aquisições com isenção do IPI de aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, de veículos para patrulhamento policial e de armas e munições, pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal;

e) Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015, que altera o Convênio ICMS nº 95/2012;

f) Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

g) Portaria nº 324-GM/MD, do Ministro de Estado da Defesa, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre delegação de competência ao Comandante do Exército para praticar atos relativos ao cadastramento e à atualização da relação de empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais para o setor de defesa;

h) Portaria nº 752, do Comandante do Exército, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre o cadastramento de empresas e produtos da indústria de defesa, visando ao cumprimento do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015; e

i) Portaria nº 111, do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, de 20 de dezembro de 2016, que aprova as Normas para Elaboração do Cadastro de Empresas e Produtos do Setor de Defesa, visando ao cumprimento do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015 (EB80-N-7.004).

4. APRECIAÇÃO: A Comissão nomeada, conforme Portaria nº 33-DCT, de 7 de abril de 2020, publicada no Boletim do Exército Nº 16, de 17 de abril de 2020, realizou a análise de uma carta de solicitação de cadastramento de empresa. Após a realização de três reuniões de análise de documentos e de verificação de produtos, e de duas diligências à empresa candidata, a Comissão concluiu que a carta analisada atende às exigências do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015, e da Portaria nº 111/2016, do Ch DCT.

5. CONCLUSÃO: Do trabalho realizado pela Comissão, baseado nos requisitos necessários incluídos na Portaria nº 111/2016, chegou-se a uma relação final de empresa e de produtos aptos ao benefício do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015, constante no Anexo Único ao presente parecer. Como complemento, cabe destacar que o presente parecer não trata da atualização da relação de empresas nacionais que usufruem do Convênio ICMS nº 95/12, mas sim do cadastramento de novos produtos de uma empresa já cadastrada.

É o parecer.

Anexo: Anexo Único – Relação das Empresas Aptas e seus Produtos.

6. DECISÃO: Após analisar o parecer da Comissão do Convênio ICMS nº 95/12, decido:

1) Aprovar o presente parecer.

2) Encaminhar o parecer e seu anexo para publicação no Boletim do Exército.

3) Remeter o cadastramento de empresa apta e seus produtos (Anexo Único) ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) para análise e providências subsequentes.

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DAS EMPRESAS APTAS E SEUS PRODUTOS

CADASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO

EMPRESA: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA
CNPJ: 01.844.555/0005-06
IE: 672.717.417.01-54
END: Rod. MG-238, S/N, Km 73,5 – Bairro: Distrito Industrial Norte
Sete Lagoas-MG, CEP: 35.703-138

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nr Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	TORRE MANUAL – A estação de armas manual é um conjunto de cúpula de proteção que fornece ao atirador através de um escudo, se encaixando na parte superior do veículo e operada manualmente. Possui condições de empregar diversos tipos de armamento. Produzida com duas camadas de aço blindado, apresenta uma janela balística de cada lado para melhor visibilidade do operador e situação de conveniência. Pode girar 360º, com uma caixa de engrenagem, com eixo manivela, que pode ser operada manualmente pelo atirador.	8710.00.00	-
2	VEÍCULO BLINDADO MULTITAREFAS – O **Light Multirole Vehicle (LMV)** é um veículo blindado multitarefas com tração 4 x 4 e capacidade para até 05 militares, incluindo o motorista, comandante e o atirador. Possui proteção balística e antimina, predisposição para integração dos sistemas de comunicação/ comando/controle e sistema de armas. O motor é um FPT **Powertrain Technologies** da família F1C, atendendo a regulamentação Euro III/PROCONVE P5. O sistema de escapamento é projetado de forma a reduzir a assinatura térmica do veículo. O chassi do LMV é feito de aço de alta resistência com longarinas em perfil "C" longitudinais, com travessas fixadas por parafusos. A caixa de transmissão é automática. O veículo é equipado com freios a disco, com acionamento hidropneumático e sistema ABS. O freio de estacionamento é operado manualmente e atua sobre as rodas traseiras. O reservatório de combustível tem capacidade nominal de 115 litros com sistema pré-filtro e filtro principal, equipado com indicador de diagnóstico e espuma antiexplosão dentro do reservatório. O veículo pode ser abastecido com combustível diesel conforme EN590 e querosene de aviação (F34).	8710.00.00	-

CADASTRO INDÚSTRIA

EMPRESA: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA
CNPJ: 01.844.555/0005-06
IE: 672.717.417.01-54
END: Rod. MG-238, S/N, Km 73,5 – Bairro: Distrito Industrial Norte
Sete Lagoas-MG, CEP: 35.703-138

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nr Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	VEÍCULO BLINDADO MULTITAREFAS – O **Light Multirole Vehicle (LMV)** é um veículo blindado multitarefas com tração 4 x 4 e capacidade para até 05 militares, incluindo o motorista, comandante e o atirador. Possui proteção balística e antimina, predisposição para integração dos sistemas de comunicação/ comando/controle e sistema de armas. O motor é um FPT **Powertrain Technologies** da família F1C, atendendo a regulamentação Euro III/PROCONVE P5. O sistema de escapamento é projetado de forma a reduzir a assinatura térmica do veículo. O chassi do LMV é feito de aço de alta resistência com longarinas em perfil "C" longitudinais, com travessas fixadas por parafusos. A caixa	8710.00.00	-

Nr Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	de transmissão é automática. O veículo é equipado com freios a disco, com acionamento hidropneumático e sistema ABS. O freio de estacionamento é operado manualmente e atua sobre as rodas traseiras. O reservatório de combustível tem capacidade nominal de 115 litros com sistema pré-filtro e filtro principal, equipado com indicador de diagnóstico e espuma antiexplosão dentro do reservatório. O veículo pode ser abastecido com combustível diesel conforme EN590 e querosene de aviação (F34).	8710.00.00	-
2	MEIO AUXILIAR DE INSTRUÇÃO (MAI) – O meio auxiliar de instrução é um conjunto composto de uma cabine que representa o posto do motorista da viatura GUARANI, com todos os periféricos que compõe aquele ambiente deixando-o fiel a viatura; o conjunto motor e câmbio encarroçado em um cavalete separado e que são interligados à cabine por meio de cabos. Permite ao aluno e instrutor uma interação homem-máquina com maior realidade, possibilitando a explanação em diversos cenários, tais como a operação dos recursos disponíveis na viatura, interpretação dos modos de falha, o reconhecimento de componentes e funções, alteração de parâmetros, provocando reações que o instruendo só encontraria no campo e acelerando o aprendizado. Deste modo a ambientação inicial com a viatura é dada com maior segurança e com menor custo operacional. No âmbito da manutenção o aluno tem a possibilidade de uma interação maior com os componentes, além disso tem a possibilidade de realizar diversas simulações de falha que garantem uma interpretação imediata da lógica de funcionamento da viatura.	9023.00.00	(1)

(1) O produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS/PASEP, COFINS ou IPI. Porém, conforme os incisos XIV e XV, do § 12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é parte, peça, componente, ferramental, insumo ou equipamento de mercadoria que faz jus ao benefício previsto na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.933/EMCFA-MD, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e os Processos nº 60000.000589/2020-20 e nº 60000.000763/2020-34, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para exercerem função de natureza militar na Missão das Nações Unidas no Sudão do Sul (UNMISS), no período de 22 de setembro de 2020 a 21 de setembro de 2021, conforme o seguinte:

a) do Comando do Exército:

- Tenente-Coronel (EB) JOÃO CARLOS DA SILVA NETO JÚNIOR, no cargo de "RPF U2 Intelligence"; e
- Capitão (EB) IGOR CARMO DA SILVA, no cargo de "Staff Officer - Training".

b) do Comando da Aeronáutica:
- Tenente-Coronel (FAB) FELIPE MEE CAMPOS, no cargo de **"Staff Officer - Air Operations"**.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 171, de 4 SET 20 – Seção 2)

PORTARIA Nº 2.937/EMCFA-MD, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, e o Processos nº 60000.005750/2019-18, resolve

DESIGNAR

o Capitão (EB) LEONARDO OLIVEIRA SPINELLI, do Comando do Exército, para exercer função de natureza militar na Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO), no período de 12 de setembro de 2020 a 11 de setembro de 2021.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 171, de 4 SET 20 – Seção 2)

PORTARIA Nº 2.965/SEORI/SG-MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa n o 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60230.000379/2020-28, resolve

DISPENSAR

o Cel Cav ALEXANDRE GINDRI ANGONESE de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 31 de agosto de 2020.

(Portaria publicada no DOU nº 175, de 11 SET 20 – Seção 2)

PORTARIA Nº 2.987/SG-MD, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2019, da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM-MD, de 13 de janeiro de 2017, combinado com a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60070.000230/2020-29, resolve

DESIGNAR

o Servidor MARCOS ROSAS DEGAUT PONTES, Secretário de Produtos de Defesa (SEPROD), o General de Divisão LUIS ANTÔNIO DUIZIT BRITO, Diretor do Departamento de Promoção Comercial (DEPCOM), e o Capitão de Fragata MAXIMILIANO SANTOS TAVARES, Coordenador do Departamento de Promoção Comercial (DEPCOM), para participarem da Reunião de coordenação na Embaixada do Brasil na Bulgária e da 14ª edição da International Defence Equipment Exhibition – "HEMUS 2020", nas cidades de Sófia e Plovdiv, na República da Bulgária. O afastamento do País, incluído o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa, dar-se-á no período de 27 de setembro a 5 de outubro de 2020.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada nos termos da alínea "c" do inciso I e da alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 175, de 11 SET 20 – Seção 2)

PORTARIA Nº 3.008/SEORI/SG-MD, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60041.000896/2019-91, resolve

DISPENSAR

o Cap QAO GERSON DE BASTOS SOARES de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 31 de julho de 2020.

(Portaria publicada no DOU nº 175, de 11 SET 20 – Seção 2)

PORTARIA Nº 3.009/SEORI/SG-MD, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60041.000206/2020-37, resolve

DISPENSAR

o Cap QAO FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 31 de agosto de 2020.

(Portaria publicada no DOU nº 175, de 11 SET 20 – Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA-C Ex Nº 923, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Retificação.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 923, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 126, do dia 3 de julho de 2019, na seção 2, página 9, e retificada no Diário Oficial da União nº 64, do dia 2 de abril de 2020, na seção 2, página 11, relativa à exoneração do S Ten Cav ALOISIO HENRIQUE SASSO FERNANDES e a nomeação do 1º Sgt Com ROBSON DE SOUZA CAMPOS, do Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv), para o cargo de Auxiliar de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Suriname, com sede em Paramaribo, ONDE SE LÊ "...a partir de 10 de setembro de 2020." LEIA-SE "...a partir de 21 de outubro de 2020.".

PORTARIA-CEX Nº 887, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o 3º Sgt Topógrafo LINDOMAR SILVA DE MORAES, do 2º Batalhão Ferroviário, para participar do Curso de Topografia Avançada para militares de Engenharia do Senegal (Atv PVANA D2KE-D088), na cidade de Bargny, na República do Senegal, no período de 10 a 25 de outubro de 2020, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA-C Ex Nº 907, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Exoneração e nomeação de Adjunto de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Islâmica do Irã.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Adjunto do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Islâmica do Irã, com sede em Teerã, o 1º Ten QAO HERCULES PINTO DA COSTA, a partir de 26 de agosto de 2021; e

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 2º Ten QAO ALEXSANDRO ALBERTO MARIA, do 38º BI, a partir de 26 de agosto de 2021.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA-C Ex Nº 909, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Dispensa e designação da presidência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército (CPADEx).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, incisos I e XIV do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e os art. 5º e 6º, combinado com art. 9º, inciso VI, todos da Portaria do Comandante do Exército nº 1.702, de 22 de outubro de 2019 (EB10-IG-01.012), resolve:

1 - DISPENSAR

o Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR, da presidência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército, a contar de 6 de março de 2020, designado pela Portaria do Comandante do Exército nº 804, de 30 de maio de 2018; e

2 - DESIGNAR

o Gen Bda PAULO AFONSO BRUNO DE MELO, para a presidência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército, a contar de 6 de março de 2020.

PORTARIA-CEx Nº 935, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Autorização para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

AUTORIZAR

o Maj Eng RODRIGO BERBERT EIRAS, do CCOPAB, a participar do II Curso de Oficial de Estado-Maior das Nações Unidas (Atv PCENA V20/140), a ser realizado pelo Centro de Entrenamiento y Capacitación para Operaciones de Paz de Peru (CECOPAZ – Peru), na cidade de Lima, na República do Peru, no período de 7

de setembro a 17 de outubro de 2020, na modalidade à distância, sem ônus para o Comando do Exército.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA-C Ex Nº 957, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4 º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

os seguintes oficiais para frequentar o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), a funcionar na Escola Superior de Guerra (ESG), Campus Rio, no ano de 2021. Fica sujeito ao previsto na Portaria nº 37-MD, de 13 de setembro de 2017.

Cel Art ADLER MOURA, do Cmdo CMNE;
Cel Art ADRIANO MARTINS, do 31º GAC (Es);
Cel Eng ALEXANDRE NASCIMENTO VEIGA, do 1º BE Cmb (Es);
Cel Inf ALEXANDRE SOBRAL LOBO RODRIGUES, do Cmdo 17ª Bda Inf Sl;
Cel QMB CESAR JACKSON SILVA SOUSA, da BMSA;
Cel Art CLÁUDIO ADILSON BRITO DE CARVALHO, da ECEME;
Cel Art DANIEL MUNIZ GONÇALVES, do CIJF/CEAC;
Cel Inf EDMAR LOIRI CORDEIRO, do 27º B Log;
Cel Art EDUARDO DE SOUZA CUNHA, do Cmdo AD/1;
Cel Art HAROLDO HEITOR DE CARVALHO, do 11º GAC;
Cel Com JÚLIO CÉSAR BRASIL, do Cmdo CMA;
Cel Inf LUIS ANTONIO CAMPOS MOTA, do 2º BIS;
Cel Eng LUIZ ALEXANDRE VIEIRA DA COSTA, do 9º BE Cmb;
Cel Sv Int MÁRCIO DAMIÃO TANAKA, do 11º D Sup;
Cel Inf MARCO AURÉLIO DE CASTRO, do 4º B Av Ex;
Cel Cav RODRIGO SUAREZ DA SILVA, do 23º Esqd C Sl;
Ten Cel Inf ANTOINE DE SOUZA CRUZ, da Cia Prec Pqdt;
Ten Cel Inf CHARLES FERNANDO VASCONCELOS DE ARAÚJO, do 14º BI Mtz;
Ten Cel QMB HENRIQUE REIS DE AGUIAR, do 6º D Sup;
Ten Cel Inf INDISON LUIS DE PAULA CARVALHO, da Ba Adm Ap/CMN;
Ten Cel QMB MARCELO CÂNDIDO FARIAS FERNANDES, da 17ª Ba Log;
Ten Cel Inf MARCELO YAMADA DOMINGUES, da 14ª CSM;
Ten Cel Inf MARCIO NUNES DE RESENDE JUNIOR, do 1º B Log Sl;
Ten Cel Cav MARCUS AURÉLIO DE ALBUQUERQUE PINTO, do 4º Esqd C Mec;
Ten Cel QMB MÁRIO ANTÔNIO PINTO CAVALCANTE, do BCMS;
Ten Cel QMB MOACIR FABIANO SCHMITT, da 16ª Ba Log;
Ten Cel Inf RODRIGO BENEDITO NICOLINI, do 55º BI; e
Ten Cel Inf ROMAR LIRA GONZALES BASTOS, do 37º BIL.

PORTARIA-C Ex Nº 958, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4 º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

os seguintes oficiais para frequentar o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), a funcionar na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), no ano de 2021. Fica sujeito ao previsto na Portaria nº 37-MD, de 13 de setembro de 2017.

Cel Inf ADRIANO ARAUJO BEZERRA, do 31º BI Mtz;
Cel Inf ALESSANDRO BASILIO RODRIGUES, do 41º BI Mtz;
Cel Cav ALESSANDRO LIMA MARQUES, do 5º RC Mec;
Cel Inf ALEXANDRE MOURA DE SOUZA, do Cmdo 12ª RM;
Cel Inf ALEXANDRE RODRIGUES FEITOSA, do 17º B Log L;
Cel Com ALEXANDRE SANTANA MOREIRA, do 1º B Com Sl;
Cel Inf ALLAN DANILO PAIVA SALAZAR, do 32º BIL - Mth;
Cel QMB ANDRÉ LUIS COSTA PITANGUEIRA, da EsFCEx;
Cel QEM ANTONIO CARLOS PAVÃO MADUREIRA, da CRO/12ª RM;
Cel Cav ANTONIO CESAR ESTEVES MARIOTTI, do 2º RCG;
Cel Eng BARTOLOMEU HERBERT BEZERRA DE MELLO, do 7º BE Cmb;
Cel Cav CARLOS ANDRÉ MACIEL LEVY, do Cmdo 3ª Bda C Mec;
Cel Inf CARLOS GABRIEL BRUSCH NASCIMENTO, do 22º BI;
Cel Art CARLOS HENRIQUE MARTINS ROCHA, do 2º GAAAe;
Cel Eng CICERO UBIRATAN DE OLIVEIRA SANTOS, da 4ª Cia E Cmb Mec;
Cel Eng CLEITON BENICIO DE FARIAS, do 4º BE Cmb;
Cel Eng CONRADO JOSÉ SALES MORORÓ, do 2º BE Cmb;
Cel Eng EDUARDO HENRIQUE DA SILVA BASTOS, do 4º BEC;
Cel Art FÁBIO MARTINS DA SILVEIRA, do 29º GAC/AP;
Cel Art FABIO RIBEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, do 4º GAAAe;
Cel Sv Int FÁBIO VILLELA MENDES, do 10º D Sup;
Cel Inf FLÁVIO SCHMITZ JÚNIOR, da Ba Adm Cmdo Op Esp;
Cel QMB GLÍCIO IDNEY ALVES FONSECA, do B Mnt Sup Av Ex;
Cel Sv Int HELIO DIAS DE ARAUJO, do 7º D Sup;
Cel Inf JOSE PAULO DA SILVA NETO, do Cmdo 9º Gpt Log;
Cel Inf LUCIANO BRAGA DE MELO, do 1º BG;
Cel Inf MAGNO PAIVA DUARTE, do 40º BI;
Cel Inf MARCOS ROGERIO CARDOSO DA SILVA, da 1ª Cia Inf;
Cel Com MARCUS PORTO DE OLIVEIRA, do 3º B Com;
Cel QEM MAURÍCIO RAMOS DE RESENDE NEVES, do AGR;
Cel Eng MAURICIO ROMEO MARTINS, da Ba Adm Ap IBIRAPUERA;
Cel Art MAURO JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR, do 20º GAC L;
Cel Inf MIGUEL ANGELO AZEVEDO LIMA, do 57º BI Mtz (Es);
Cel Cav ROGÉRIO MARTINS MOURA, do 9º B Log;
Cel Med RUY TERRA FILHO, do H Ge Salvador;
Cel Inf SAULO RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI, do 44º BI Mtz;
Cel Com SÉRGIO ALEXANDRE SALDANHA LEITE REZENDE DE MATTOS, do B Es Com;
Cel QMB SERGIO MURTA DE ANDRADE, do 9º B Mnt;
Cel Eng VASQUES ROBINSON DIOGENES VASQUES, do 1º BEC;
Cel Inf WELLINGTON COSTA PRATES, do Cmdo Fron Acre/4º BIS;

Ten Cel Inf ANDERSON CORRÊA DOS SANTOS, da B Ap Op Esp;
Ten Cel Inf GLAUBER CORRÊA NETIS TELES, da EsIE;
Ten Cel Inf HÉRCULES ANTÔNIO MARQUES DA COSTA, da 15ª Cia Inf Mtz;
Ten Cel Inf JULIO CEZAR BRITO DE SOUSA, do 9º BI Mtz;
Ten Cel Cav MARCO ANTONIO DE LIMA, do 3º B Log; e
Ten Cel Inf PEDRO CASTELO BRANCO NETTO, do 2º B Log L.

PORTARIA-C Ex Nº 959, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para o Curso de Altos Estudos em Defesa (CAED).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4 º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

os seguintes oficiais para frequentar o Curso de Altos Estudos em Defesa (CAED), a funcionar na Escola Superior de Guerra (ESG), Campus Brasília, no ano de 2021. Fica sujeito ao previsto na Portaria nº 37-MD, de 13 de setembro de 2017.

Cel Inf ADRIANO DE ANDRADE PONTES, da Ba Adm/C Com G Ex;
Cel Med ALESSANDRO SARTORI THIES, do HFA;
Cel Inf ALEXANDRE RIBEIRO PEIXOTO DOS SANTOS, do CIE;
Cel Art ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA, do 4º GAC L - Mth;
Cel Eng ANDREOS SOUZA, do 23º B Log Sl;
Cel Inf ANTONIO ANISIO OLIVEIRA LEITE, da SGEx;
Cel Cav DIEGO DE ALMEIDA PAIM, do 5º B Log;
Cel Inf EVANDRO LUIS AMORIM ROCHA, do CIAVEx;
Cel Art FERNANDO CÉSAR DE SIQUEIRA MARQUES, do 32º GAC;
Cel QEM FRANCISCO EDUARDO LIMA DE MEDEIROS, da DOM;
Cel Art GERSON RICARDO PARZIANELLO, do GSIPr;
Cel Inf GUSTAVO MEGALE HECKSHER, do Cmdo CMP;
Cel Com HARLEY DE PINHO, do Cmdo DCiber;
Cel QMB JASON FERRARI RISSO, da D Mat;
Cel Sv Int JASON SILVA DIAMANTINO, do 3º B Sup;
Cel QEM LUIZ EDUARDO MELLO CORRÊA DA SILVA, do AGSP;
Cel Art MÁRCIO RICARDO GRALA, do CIE;
Cel Com MARCOS PAULO CARDOSO NONATO, do CIGE;
Cel Inf MARCOS PAULO MOREIRA DA SILVA, do 19º BI Mtz;
Cel Sv Int ORLANDO ANDRÉ JUNIOR, do GabCmtEx;
Cel QEM PAULO ROBERTO BERETTA MOREIRA, da DOM;
Cel Cav RODRIGO DE CARVALHO BERNARDO, do 4º RCB;
Cel Eng VANDIR PEREIRA SOARES JUNIOR, do DEC;
Cel Inf WANDERLI BAPTISTA DA SILVA JUNIOR, do 4º BPE;
Ten Cel Cav ANDRE MARCELO WAROL PORTO RODRIGUES, do 2º RC Mec;
Ten Cel QEM LUCIENE DA SILVA DEMENICIS, do 7º CTA;
Ten Cel Inf MAXWUELL MORAIS DA FROTA, do 2º BI Mtz (Es); e
Ten Cel Inf VICTOR HUGO DE BASTOS SILVA, do Cmdo 11ª RM.

PORTARIA-C Ex Nº 960, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para o Curso de Política e Estratégia Marítimas (CPEM).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

o Cel Com CHRISTIANO ZACCONI LIMOEIRO, do 9º B COM GE e o Cel Inf JOSE GIRON SOBRINHO NETO, do 47º BI, para frequentar o Curso de Política e Estratégia Marítimas (CPEM), a funcionar na Escola de Guerra Naval (EGN), no ano de 2021. Fica sujeito ao previsto na Portaria nº 37-MD, de 13 de setembro de 2017.

PORTARIA-C Ex Nº 961, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Designação para o Curso Internacional de Estudos Estratégicos (CIEE).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4 º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

os seguintes oficiais para frequentar o Curso Internacional de Estudos Estratégicos (CIEE), a funcionar na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), no ano de 2021. Fica sujeito ao previsto na Portaria nº 37-MD, de 13 de setembro de 2017.

Cel Cav CARLOS ALBERTO MOUTINHO VAZ, do 14º RC Mec;
Cel Art JOÃO RICARDO DA CUNHA CROCE LOPES, da Ba Adm Ap / 1ª RM;
Cel Art ÂNGELO DE OLIVEIRA ALVES, do 13º GAC; e
Ten Cel Cav LEONARDO DE SOUZA FRANKLIN, do 1º RC Mec.

PORTARIA-C Ex Nº 964, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão da Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (FEB).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 5º, das Normas para a concessão da Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (EB10-N-12.013), aprovadas pela Portaria nº 163 do Comandante do Exército, de 13 de fevereiro de 2020, resolve

CONCEDER

a Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (FEB) aos seguintes militares da ativa do Exército Brasileiro:

Gen Div CARLOS ALBERTO MANSUR;
Gen Bda PAULO AFONSO BRUNO DE MELO;
Cel ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS FRANCO;
S Ten ANGELO FUKAGAWA DA SILVA; e
S Ten WALLAS DA SILVA FREITAS.

a Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (FEB) aos seguintes militares da reserva do Exército Brasileiro:

Gen Bda R1 MARCIO TADEU BETTEGA BERGO;
Cel R1 PAULO GILMAR MARQUES BERGUENMAYER;
Cel R1 WELLINGTON CORLET DOS SANTOS; e
Cel R1 CLÁUDIO SKORA ROSTY.

a Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (FEB) aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira na Segunda Guerra Mundial:

Cap Refm ELMO DINIZ; e
1º Ten Refm CARLOS HENRIQUE BESSA.

a Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (FEB) aos seguintes Oficiais-Generais Italianos:

General di Corpo d'Armata SALVATORE FARINA; e
Gen Bda Refm MAURO SABIONE.

a Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (FEB) às seguintes personalidades civis Brasileiras:

Senhor Embaixador do Brasil na Itália HELIO VITOR RAMOS FILHO;
Senhor JOÃO ALBERTO BARONE DOS REIS E SILVA;
Senhor BRENO VINICIUS DE AMORIM;
Senhor LUERCIO TURRA;
Senhor VITOR LUIS AIDAR DOS SANTOS;
Senhor MARCOS MORETZSOHN RENAUT COELHO;
Senhor KAISER DAVID VARGAS KONRAD;
Senhor JÚLIO CÉSAR GUEDES ANTUNES;
Senhor NELSON CARLOS ABERTI JUNIOR;
Senhor ISRAEL BLASJBERG; e
Senhor DUDEVANT DOS SANTOS TEIXEIRA.

a Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (FEB) às seguintes personalidades civis Italianas:

Senhor GIULIANO CAPPELLI; e
Senhor GIOVANNI SULLA.

a Medalha Tributo à Força Expedicionária Brasileira (FEB) às seguintes instituições civis Italianas:

Comune di Massarosa;
Comune di Tortona;
Lions Club Montese Appennino;
Comune di Santa Croce Sull'armo;
Comune di Collecchio;
Comune di Zocca;
Comune di Vecchiano;
Associazione Amici Della Montagna;
Comune di Pistoia;
Comune di Castelfranco di Sotto;
Comune di Fornovo di Taro;
Comune di Sassuolo;
Comune di Borgo a Mozzano;
Comune di Gaggio Montano;
Comune di Fucecchio;
Comune di Vergato;
Comune di Camaiore;
Comune di Santa Maria a Monte;
Comune di Montese; e
Comune di Alto Reno Terme.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA-DCEM/DGP/C Ex Nº 179, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeação de Inspetor de Saúde de Região Militar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Inspetor de Saúde das seguintes regiões militares, os oficiais abaixo relacionados:

- da 4ª Região Militar (Belo Horizonte-MG), a Ten Cel Med (013101064-7) ROSANGELA DE JESUS CIPOLLA; e

- da 11ª Região Militar (Brasília-DF), o Cel Med (011537314-4) ALESSANDRO SARTORI THIES.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA-SGEx/C Ex Nº 373, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Cav	010008555-4	OTÁVIO GUIMARÃES MUNHOZ	3ª Cia F Esp
Cap Art	010008415-1	GUILHERME RIBEIRO VELOSO	Bia C AD/5
Cap Com	053538434-1	JEFFERSON DE LUCA GUERRA	1º B Com Sl
Cap Inf	010062685-2	LUCAS FELIPE DE RESENDE SILVA	40º BI
S Ten Sau	019679503-3	CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA LEITE	25º B Log (Es)
1º Sgt Inf	040014295-6	EVANILDO COELHO DE FREITAS	16º BI Mtz
2º Sgt Sau	040158255-6	DIÓGENES OLIVEIRA DA COSTA	16º RC Mec
2º Sgt Av Ap	021919854-6	DOUGLAS GUIDO CARDOSO DE ANDRADE	1º B Av Ex
2º Sgt Topo	011584785-7	ELIZEU ARAGÃO DE ARAÚJO	3º CGEO
2º Sgt Inf	040076605-1	FABRÍCIO CESAR DE OLIVEIRA DANTAS	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Inf	030373235-8	FELIPE SCHIFELBAIN VAZ	29º BIB
2º Sgt Inf	100068575-8	JULIO CÉSAR MIKALOSKI EQUEY	Cia C GUEs/9ª Bda Inf Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt MB	011729725-9	JULYANDERSON APODACA ORTIZ	5º B Log
2º Sgt MB	011473455-1	LEMUEL BRITO DO CARMO	14º RC Mec
2º Sgt Sau	040153845-9	LUCILÉIA DE OLIVEIRA VICENTE	29º BIB
2º Sgt Art	040199765-5	MARCELO ZIMMER	1º GAC Sl
2º Sgt MB	010075665-9	PAULO CESAR DE LEMOS RODRIGUES	1º RCC
2º Sgt Eng	040199925-5	RENE RAFAEL DE SOUZA	1ª Cia E Cmb Pqdt
2º Sgt Eng	040088755-0	TIAGO PEREIRA MELO	6º BEC
3º Sgt Int	040131997-5	MARLON DAMASCENO VIANA	52º BIS

PORTARIA-SGEx/C Ex Nº 374, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel QMB	020389744-2	ALEXANDRE SOUZA RIBEIRO	Cmdo 2ª Bda Inf Sl
Ten Cel Cav	011156444-9	JOSÉ DINARTE RODRIGUES JÚNIOR	Cmdo 3ª Bda C Mec
Ten Cel Inf	018754933-2	LEONARDO SANTOS DE CASTRO FREITAS	19º BI Mtz
Maj Inf	021646784-5	ALEXANDRE LIMA MONTEIRO	20º BIB
Maj Inf	013056644-1	CESAR MARIANO DE ANDRADE JUNIOR	17º B Fron
S Ten Cav	031872224-6	DAVIDSON DEZIDÉRIO CORRÊA	CMRJ
1º Sgt Com	043540114-6	CLAUDIO LUIZ CORREA LIMA	B Es Com
1º Sgt Eng	043522014-0	CLAUDIOMAR VIANA DA SILVA	1º B F Esp
1º Sgt Inf	113900494-7	EDUARDO FRAGA CYRILLO	17º B Fron
1º Sgt MB	010190635-2	EVERSON DE SOUZA FONSECA	BMSA
1º Sgt Inf	043514604-8	MAYKEL RESENDE	13º BIB
2º Sgt Inf	040014315-2	ANDRÉ SOUSA RIBEIRO	18º BI Mtz
2º Sgt Eng	040016785-4	JECION FRANÇA SOUZA	14º B Log
2º Sgt Mus	011749235-5	RODRIGO DE OLIVEIRA KRENKE	B Adm Ap/5ª DE
2º Sgt Inf	040013195-9	THIAGO COSTA FRANÇA	Cmdo CMO

PORTARIA-SGEx/C Ex Nº 375, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap QAO	011537253-4	ARLEI GOMES DOS SANTOS	2º BPE
Cap QAO	049893233-4	ILSON NOGUEIRA DOS SANTOS	HFA
1º Ten QAO	041993224-9	WAMBERTO JOSÉ FERREIRA DE LIMA	15º BI Mtz
1º Sgt Cav	043495834-4	ALEXANDER MARTINI DE ALMEIDA	14º RC Mec
1º Sgt Eng	043495894-8	AQUILES MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA	3º BE Cmb
1º Sgt MB	013069904-4	HUMBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO	Cia C 18ª Bda Inf Fron
1º Sgt Cav	043492324-9	JONAS LOPES DO Ó	20º RCB
1º Sgt Inf	052196304-1	NELSON NEDI BRAGA	B Adm Ap/5ª DE
1º Sgt Inf	043498174-2	SÉRGIO JOSÉ DE PAULA	8º BPE
1º Sgt Inf	043544044-1	SERGIO NEVES DA SILVA	13º BIB
2º Sgt Mus	120011395-7	ÉRICO LUIS DE MEDEIROS	16º BI Mtz

PORTARIA-SGEx/C Ex Nº 376, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio do 1º Sgt Int (013184174-4) CESAR HAILTON COSTA GONÇALVES, **de** 26 de janeiro de 2011, constante da Portaria nº 052-SGEx, de 7 de março de 2012, publicada no BE nº 10, de 9 de março de 2012, **para** 29 de julho de 2009.

PORTARIA-SGEx/C Ex Nº 377, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO , no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	019351753-9	MARCO ANTONIO GUIMARÃES INNECCO	SEF
Ten Cel Eng	011480534-4	JOSÉ ALEX DE SOUSA LEAL	1º B F Esp
Cap Inf	101071504-1	CARLOS FREDERICO BAHIA BARRETO	2º BIS
Cap Int	127505073-8	JAMES MAGALHÃES SATO	Cmdo 12ª RM
Cap Com	053538434-1	JEFFERSON DE LUCA GUERRA	1º B Com Sl
Cap QAO	049790233-8	JOEL GUTEMBERG OLIVEIRA DA SILVA	9ª Bia AAAe (Es)
Cap Inf	021976724-1	RAFAEL MATTOZINHO DA CRUZ	26º BI Pqdt
Cap Art	010037185-5	RODRIGO SOUZA REIS BRAGA	EsAO
Cap Inf	010083495-1	SARON MATIAS DE CARVALHO AVELINO	14º BI Mtz
1º Ten Eng	022031824-0	PAULO ROBERTO DA COSTA JÚNIOR	6º BEC
2º Ten QAO	042041124-1	ALCIRLEI VALLE DA CONCEIÇÃO	9ª Bia AAAe (Es)
1º Sgt Sau	010198995-2	UILIAM GUIMARÃES	51º BIS
2º Sgt Com	094009494-9	CLAUDEMIR GONÇALVES JERÔNIMO	6º B Com
2º Sgt MB	011573335-4	DAVID DE ALMEIDA CORRÊA NASCIMENTO SILVA	2º BIS
2º Sgt Sau	010001177-4	IOHANA CORREIA PYRRHO RIBEIRO	20º B Log Pqdt
2º Sgt MB	011581725-6	JHONATAS CARLOS FERREIRA	51º BIS
2º Sgt MB	011735655-0	RAFAEL MAGALHÃES DE OLIVEIRA	C Fron Roraima/7º BIS
3º Sgt Inf	090509797-8	ADRIANO DOS SANTOS CASTILHO	1º BAC
3º Sgt Sau	010128667-2	ALESSANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO LÖBLER	C Fron Roraima/7º BIS
3º Sgt Tmpr	120607377-5	DENYS OLIVEIRA DE LIMA	CRO/12
3º Sgt Tmpr	080249587-9	FELIPE DE SOUZA MACHADO OLIVEIRA	Cia C 22ª Bda Inf Sl
3º Sgt Tmpr	080306847-7	MARCELO DA SILVA BAIA	Cia C 22ª Bda Inf Sl
3º Sgt Inf	030140147-7	MATEUS LUIZ LÖBLER	C Fron Roraima/7º BIS
3º Sgt Inf	040072307-8	TIAGO JOSÉ DOMINGOS	14º BI Mtz

PORTARIA-SGEx/C Ex Nº 378, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO , no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Int	013053274-0	RODRIGO DE FRANÇA MESQUITA E LOPES	CMA
Cap QAO	041977404-7	FLÁVIO HENRIQUE FERREIRA	36º BI Mec
1º Ten Tmpr	070279007-2	ISRAEL FEITOZA DA SILVA	Cia C 2º Gpt E
1º Sgt Inf	013066174-7	ELIZEU COELHO DA SILVA	51º BIS

PORTARIA-SGEx/C Ex Nº 379, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, ao militar abaixo relacionado, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Inf	042018454-1	GUILHERME SILVEIRA DE MORAES	58º BI Mtz

PORTARIA-SGEx/C Ex Nº 380, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Med	030108675-7	FERNANDA CHIAMULERA TOGNI	16 MAR 19	H Mil A Porto Alegre
Cap Inf	021976724-1	RAFAEL MATTOZINHO DA CRUZ	4 FEV 19	26º BI Pqdt
1º Ten Eng	022023534-5	FRANCIELTON FEITOSA ALCOFORADO	3 FEV 20	2º BEC
1º Ten Cav	010146055-8	GLAUBER BATISTA VALADÃO	3 FEV 20	CA-Leste
1º Ten Inf	022031684-8	LEONARDO PEREIRA NASCIMENTO	8 FEV 20	13º BIB
2º Sgt Inf	011566655-4	CLEITON ULISSES COSTA DOS SANTOS	3 JUN 20	Cmdo CML
2º Sgt Sau	010070955-9	DEIVIDI MORAES DE CARVALHO	14 MAIO 14	1º GAC Sl

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt Cav	040040805-0	DIEGO DA COSTA GONÇALVES	3 FEV 16	CI Op Esp
2º Sgt Sau	040158255-6	DIÓGENES OLIVEIRA DA COSTA	16 JUN 18	16º RC Mec
2º Sgt Art	040266655-6	HUGO CAVALCANTE FIGUEIREDO	3 JUN 20	EsFCEx
2º Sgt Inf	040000957-7	ISAQUE DE CASTRO BRAGA CANÇADO	3 JUN 20	CI Pqdt GPB
2º Sgt Inf	100068575-8	JULIO CÉSAR MIKALOSKI EQUEY	6 JUN 18	Cia C GUEs/9ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Com	040002447-7	LEANDRO BRITO DA SILVA	17 JAN 20	20ª Cia Com Pqdt
2º Sgt Mnt Com	010000907-5	LEONARDO TEIXEIRA DE FREITAS DOS SANTOS	3 JUN 20	Cmdo CML
2º Sgt Sau	010000857-2	LUANA DE AGUIAR NOBREGA	3 JUN 20	26º BI Pqdt
2º Sgt Com	070217085-3	OTAVIANO ANDRADE DOS SANTOS NETO	5 JUN 19	EsFCEx
2º Sgt QE	085863373-8	PAULO JONATAS NASCIMENTO DAS NEVES	2 FEV 00	H Ge Belém
3º Sgt Inf	030005577-9	AUGUSTO FARINA LOPES	8 MAIO 20	13º Pel PE
3º Sgt Com	010104687-8	EVERTON MURILO OLIVEIRA DE LIMA	4 MAR 20	20ª Cia Com Pqdt
3º Sgt Inf	120039585-1	JEFERSON DA SILVA ROCHA	23 ABR 20	C Fron Amapá/34º BIS
3º Sgt Inf	022110794-9	RICARDO RUDÁ CASTANHEIRA MARINS	7 AGO 20	58º BI Mtz

PORTARIA-SGEx/C Ex Nº 381, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Ten Cel QCO	062359284-7	SÉRGIO VIDAL LINHARES	19 MAR 16	CCIEx
Maj Int	013149664-8	OTAVIO AUGUSTO NASCIMENTO DE SANTA ANA	16 FEV 19	COLOG
S Ten Inf	102870494-6	ANTÔNIO ALCIONE ALVES FERREIRA	27 JAN 18	Cia C 7ª Bda Inf Mtz
S Ten Inf	043441114-6	RICARDO PAES DE AGUIAR	19 JUN 20	26º BI Pqdt
1º Sgt Inf	102886564-8	CLÁUDIO HAMILTON DA SILVA DIAS	12 FEV 20	35º BI
1º Sgt Inf	043477254-7	HILDENIR RODRIGUES DA SILVA	27 JAN 18	17º B Fron
1º Sgt Cav	043492324-9	JONAS LOPES DO Ó	26 JAN 19	20º RCB
1º Sgt MB	093864454-9	ULISSES OLIVEIRA DUARTE	1º FEV 20	3º RCC
2º Sgt QE	072493734-7	ELIVARDES CARVALHO MENEZES	29 JAN 11	16º BI Mtz
2º Sgt QE	022012974-6	FERNANDO TOLEDO SOUTO	24 FEV 20	EsPCEx

PORTARIA-SGEx/C Ex Nº 382, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel QEM	036688953-3	DOUGLAS CORBARI CORRÊA	14 AGO 10	DGP
Cel Art	018629833-7	RENATO DE OLIVEIRA ASSIS	11 FEV 20	Cmdo 10ª RM
Cel Inf	014968023-3	SIMONAL SILVA DE SOUZA	12 NOV 19	Cmdo 1ª DE
Cel Int	020370814-4	WILLIAM CARLOS DA FONSECA	11 FEV 20	Cmdo 9ª RM
Maj QCO	030927094-0	HILÁRIO LUIZ BABIRESKI JUNIOR	21 FEV 20	SEF
Cap QAO	049889273-6	ANDRÉ LUIS PASSOS GOMES	26 JAN 19	Cmdo Bda Inf Pqdt
Cap QAO	049790233-8	JOEL GUTEMBERG OLIVEIRA DA SILVA	8 FEV 17	9ª Bia AAAe (Es)
Cap QAO	018500343-1	MANOEL SAMPAIO POSSIDONIO	28 JAN 20	9º BE Cmb
Cap DENT	019505093-5	SERGIO VALDO DA SILVA MOURA	28 JAN 20	14º B Log
Cap QAO	019505403-6	UNHANDEIJARA DA NOBREGA BORGES	2 FEV 20	14º B Log
Cap QAO	019427213-4	WASHINGTON LUIZ FONSECA	3 FEV 17	17º B Log L
1º Ten QAO	049892283-0	CLAUDIO DE FREITAS BIASI	30 JAN 18	20º RCB
1º Ten QAO	076214293-3	FRANCISCO FERNANDES DE QUEIROZ NETO	14 MAR 20	B Adm Gu Natal
1º Ten QAO	099924243-1	JOÃO AMARAL DA SILVA	3 ABR 20	20º RCB
1º Ten QAO	052104764-7	ROMERIO LUÍS DA COSTA	1º FEV 20	Cmdo CMNE
1º Ten QAO	019505043-0	ROSTACHE RIBEIRO ROCHA	28 JAN 20	14º B Log
1º Ten QAO	019505213-9	WAGNER BEZERRA DO PARAIZO	28 JAN 20	BCMS
S Ten Art	112668274-7	PAULO SÉRGIO DA SILVA	1º JUN 20	10º GAC Sl
2º Sgt QE	019544533-3	ALEXANDRE FRANCISCO BOM	1º FEV 20	Pol Mil Niterói

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército